

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/FMS/2026

EMENTA: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSCS) PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO VISANDO A EXECUÇÃO DE PROJETO DE FOMENTO AO ACESSO À SAÚDE, POR MEIO DA VIABILIZAÇÃO DE TRANSPORTE ASSISTENCIAL EM VEÍCULOS COM TRAÇÃO 4X4, DESTINADO AO ATENDIMENTO DE USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) RESIDENTES EM ÁREAS RURAIS DE DIFÍCIL ACESSO NO MUNICÍPIO DE IPOJUCA/PE.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) para a celebração de parceria com o Município do Ipojuca, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a formalização de Termo de Colaboração.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019/2014, pelo Decreto Municipal nº 1.051/2023 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Serão selecionadas propostas observando-se a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária, podendo ser celebrado um Termo de Colaboração para cada rota assistencial prevista no Termo de Referência.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a concessão de apoio da Administração Pública Municipal para a execução de projeto de fomento ao acesso à saúde, consistente na prestação de transporte assistencial em veículos tipo 4x4, destinados aos usuários residentes nos engenhos do Município do Ipojuca.

2.2. Objetivos específicos da parceria:

- a) Garantir o deslocamento seguro e humanizado de pacientes residentes nas áreas rurais (engenhos) das rotas Tapera, Salgado e Soledade I até as unidades de saúde de referência;
- b) Reduzir o absenteísmo em consultas, exames e procedimentos especializados no âmbito do SUS Ipojuca;
- c) Assegurar a continuidade do cuidado em saúde para populações em áreas de difícil acesso geográfico, utilizando veículos com tração 4x4 adequados às condições das vias locais;

d) Fortalecer a rede de atenção básica e especializada por meio da integração logística entre o território e os pontos de assistência.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Diante do crescimento populacional, e considerando que a Secretaria Municipal de Saúde atua na programação, elaboração e execução da política de saúde do município, mediante ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população com a realização integrada de atividades assistenciais e preventivas e a organização dos serviços da rede de saúde no município e o consequente aumento contínuo da demanda, constatou-se a necessidade premente de expansão da execução de projeto de fomento já existente.

3.2. Com uma extensão territorial de 521,801 km² e formação geográfica com área rural organizada em 69 (sessenta e nove) engenhos, onde residem mais de 4.121 pessoas, a zona rural do município de Ipojuca são locais de difícil acesso, com baixo nível de urbanização, chegando a distar mais de 30 km dos centros urbanos;

Nº de engenhos	Engenhos Ipojuca	Nº de Famílias
1	Eng. Água Fria	50
2	Eng. Amazonas	150
3	Eng. Alagado	16
4	Eng. Arendepe (SUAPE)	06
5	Eng. Arimbi	28
6	Eng. Belém	25
7	Eng. Benfica	28
8	Eng. Bertioga – (Próximo a Usina Ipojuca) – Não tem escola	11
9	Eng. Boa Cica	93
10	Eng. Bonfim	47
11	Eng. Cachoeira	325
12	Eng. Caetés	390
13	Eng. Camelinha	26
14	Sítio Canoas	133
15	Eng. Caranguejo	Sem referência
16	Eng. Canto	38
17	Eng. Castelo	27
18	Eng. Conceição Nova	47
19	Eng. Crauassu	150
20	Eng. Darangunza	30
21	Eng. Diamante	13
22	Eng. Dois Mundos	24
23	Eng. Dourado	43
24	Eng. Esmeralda	18
25	Eng. Fortaleza	90
26	Eng. Gaipió	193
27	Fazenda Gameleira	26
28	Eng. Guerra	30
29	Eng. Jenipapo	85
30	Eng. Ilha do Álvaro	30
31	Eng. Jussaral	42
32	Eng. Macaco	45
33	Eng. Maranhão	78
34	Engenho Massangana (limítrofe)	200
35	Eng. Mata Fome	50
36	Eng. Mauá	11
37	Eng. Mercês	143

www.ipojuca.pe.gov.br

Rua Cel. José de Souza Leão, Ipojuca - PE | CEP: 55.590-090



@prefeituradoipojuca



PrefeituradoIpojucaOficial



38	Eng. Mirador	20
39	Eng. Monte do Ouro	10
40	Eng. Montevideo	28
41	Eng. Muita Volta	19
42	Eng. Pará	60
43	Engenho Paraguassú	06
44	Eng. Penderama	09
45	Eng. Piedade	36
46	Eng. Pindoba	106
47	Eng. Pirajá	89
48	Eng. Providência	07
49	Eng. Queluz	95
50	Eng. Recanto	18
51	Eng. Saco	86
52	Engenho Salgado	169
53	Eng. Santa Clara	18
54	Eng. Santa Rosa	98
55	Eng. São João	24
56	Eng. São Paulo	106
57	Eng. São Pedro	16
58	Eng. Sibiró da Serra	21
59	Eng. Sibiró do Mato	73
60	Eng. Sibirozinho	32
61	Eng. Soledade	190
62	Eng. Supitanga	46
63	Eng. Tabatinga	156
64	Eng. Tapera	44
65	Eng. Todos os Santos	78
66	Eng. Trapiche	13
67	Engenho União	09
68	Engenho Utinga de Cima	48
69	Sítio Currais de São Miguel	170
	TOTAL	4.121

3.3. Além das peculiaridades geográficas apresentadas pelo município de Ipojuca, quanto ao elevado número de engenhos localizados em área rural, o acesso a essas comunidades rurais é realizado através de estradas vicinais rudimentares ou mesmo inacessíveis impossibilitando a circulação de transportes regulares e coletivo, considerando as características do terreno apenas os veículos com tração nas quatro rodas se adéquam ao transporte de pessoas e mercadorias.

br



3.4 Considerando que o atendimento em curto espaço de tempo às demandas de saúde é um fator decisivo para o alcance de resultados satisfatórios para os usuários da saúde, especialmente na atenção às situações de maior complexidade em saúde;

3.5. Considerando a relevância de garantir atenção integral à população ipojucana e o acesso às ações e aos serviços de saúde ofertados no município;

3.6. Considerando a distância da área rural de difícil acesso até o centro urbano onde se concentra, em sua maior parte, a rede municipal de média complexidade composta por especialidades médicas em Policlínicas e unidades de Pronto Atendimento em Clínica Médica, Odontológica, Saúde materno-infantil (Obstetrícia/Ginecologia e Pediatria) e Ortopedia/ Traumatologia, além de Exames de Apoio ao Diagnóstico;

3.7. Considerando a Lei nº 8.080/90, a qual dispõe, dentre outras condições, da promoção, proteção e recuperação da saúde, em seu capítulo II, Dos Princípios e Diretrizes, art. 7º, garante o direito de acesso universal à saúde;

3.8. Considerando o Decreto nº 7.508/2011 que regulamenta a Lei Orgânica da Saúde e define as competências de cada esfera de gestão do Sistema Único de Saúde com a elaboração de planos e programações de saúde tendo por base além do perfil sanitário e epidemiológico as características territoriais dos municípios;

3.9. Considerando a Lei nº 8.142/1990 que regulamenta o controle social no âmbito do Sistema Único de Saúde por meio dos Conselhos de Saúde e o do município de Ipojuca aprovou o Programa de Transporte Cidadão cuja finalidade é o objeto deste termo de referência;

3.10. Considerando a Resolução nº 13, de 23 de fevereiro de 2017 da Comissão Intergestores Tripartite que dispõe sobre as diretrizes para o Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito SUS;

3.11. Este processo de seleção é específico para a expansão da rede, enquanto as demais rotas seguirão o regime de aditamento contratual, visto que a readequação das rotas atuais atingiu o limite operacional, e a criação das novas rotas configura expansão que exige novo certame para garantir a ampla competitividade entre OSCs.

3.12. Consoante a todos os fatores até aqui expostos, ainda levando-se em conta a existência do Plano e Programação de Saúde com metas e ações definidas anualmente, submetido ao crivo do Conselho Municipal de Saúde do Ipojuca com as respectivas previsões orçamentárias, onde se propõe a manutenção do Programa de Transporte Cidadão no âmbito da Secretaria de Saúde no intuito de assim garantir o acesso das comunidades residentes na zona rural de Ipojuca aos serviços de saúde, faz-se necessário e urgente o chamamento público para cadastro das organizações da sociedade civil sem fins lucrativos interessadas em firmar parcerias, através de termo de colaboração, para operacionalização do Programa Transporte Cidadão voltado para garantir o acesso dos residentes em áreas de difícil acesso da Zona Rural do Ipojuca/PE aos serviços.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Chamamento as organizações da sociedade civil (OSCs), assim

consideradas aquelas definidas pelo art. 2 inciso I alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social, distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Atendam a todas as exigências do edital, inclusive quanto à documentação prevista neste instrumento e em seus anexos;

4.3 Estejam em funcionamento há pelo menos 01 (um) ano de existência;

4.4 Sejam diretamente responsáveis pela promoção e execução de projeto/atividade objeto da parceria, e respondam legalmente perante a Administração Pública pela fiel execução da parceria e pelas prestações de contas correspondentes (mensais, semestrais e anuais);

4.5 Comprovem possuir capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da contratualização e o cumprimento das metas estabelecidas;

4.6 Comprovem dispor de instalações, condições materiais e de recursos humanos necessários para o desenvolvimento do objeto da contratualização e o cumprimento das metas estabelecidas, conforme – Declaração sobre Instalações, Condições Materiais e Recursos Humanos;

4.7 Não poderá participar deste Chamamento as organizações da sociedade civil com as seguintes características:

4.8 Consórcios;

4.9. OSCs declaradas inidôneas para licitar, contratar, ou contratualizar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, estadual ou Municipal;

4.10. OSCs impedidas de contratualizar com o Município do Ipojuca; não esteja regularmente constituída, ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

4.11. Tenha como dirigentes membros do Poder ou do Ministério Público da Comarca de Ipojuca, ou dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, compreendidos como sendo os titulares de unidades orçamentárias, os dirigentes de entes

www.ipojuca.pe.gov.br

 Rua Cel. José de Souza Leão, Ipojuca - PE | CEP: 55.590-090



@prefeituradoipojuca



PrefeituradoIpojucaOficial

da Administração indireta e aqueles que detêm competência delegada para a celebração de parcerias, convênio e ou contratos, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau de parentesco.

4.12 Tenha, dentre seus dirigentes, servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como ocupantes de cargo em comissão;

4.13 Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

4.14 Esteja em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente em outra parceria ou que não esteja em situação de irregularidade para com o Município de Ipojuca;

4.15 Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração; suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

4.16 Tenha tido contas de contratualizações julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável nos últimos 8 anos;

4.17 Tenha sido rejeitada a sua prestação de contas em sua totalidade pelos demais órgãos/setores fiscalizadores da Secretaria demandante de onde tenham participado nos últimos 08 anos como conveniente em contrato ou convênio com objeto compatível.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1 A execução do projeto de fomento deve ser realizada por OSCs que apresentem as habilitações necessárias conforme especificações no item acerca da documentação necessária para cadastramento.

5.2 A execução do projeto de fomento deve ser realizada preferencialmente por parceiros que possam executar o transporte assistencial em área de difícil acesso em tempo adequado para que o paciente esteja presente nas consultas pre-agendas.

5.3. Deve ser executado em veículo com tração nas quatro rodas, seja este próprio ou locado de terceiros comprovada a contratação por meio de contrato de locação.

5.4. Após levar o usuário ao local onde terá o serviço prestado, o motorista deve, quando possível, não interrompendo outra solicitação, responsabilizar-se pelo transporte de retorno deste cidadão.

5.5. Devem ser de responsabilidade dos parceiros as contratações de pessoal e seus respectivos encargos sociais delas decorrentes, não tendo nisto corresponsabilidade a gestão em vigência.

5.6. Para os veículos e motoristas os requisitos são:

5.6.1 Dos Veículos:

5.6.1.1 O veículo deverá possuir os Certificados de Registro e Licenciamento dos Veículos – CRLV, devidamente regularizados.

5.6.1.2 O veículo deve ser adesivado conforme orientações da Secretaria de Saúde;

5.6.1.3 Os veículos deverão ter as seguintes características básicas:

- a) Tração nas quatro rodas;
- b) Preferencialmente nacional, com no máximo 10 (dez) anos de uso;
- c) Todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN e equipamentos obrigatórios na legislação pertinente, para o transporte seguro;
- d) Os veículos deverão utilizar, preferencialmente, combustíveis de origem renovável ou biocombustível, conforme estabelecido na Lei nº 9.660/1998.
- e) Os veículos deverão estar sempre em perfeito estado de conservação e manutenção, além de abastecidos e limpos, interna e externamente.
- f) Os veículos deverão permanecer em situação regular com o DETRAN-PE;
- g) Quando da necessidade de substituição, o(s) veículo(s) substituído(s) deverá(ão) atender as mesmas exigências contidas nos subitens anteriores
- h) Quando da necessidade de substituição permanente do(s) veículo(s) pela parceira, o gestor do Termo de Colaboração deverá ser informado imediata e formalmente, havendo, ainda, a necessidade de envio de cópia do CRLV, para análise e arquivamento.

5.6.1.4 A OSC responsabilizar-se por todas as despesas dos veículos utilizados na execução do projeto de fomento, inclusive as relativas a combustíveis, manutenção, acidentes, multas, licenciamentos, seguros e outras que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do projeto de fomento, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

5.6.2 Dos Motoristas

5.6.2.1 Os motoristas deverão possuir, no mínimo, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria “B”, sendo exigido, no mínimo 02 (dois) anos de experiência, na respectiva categoria, em serviços iguais ou similares ao objeto deste Termo;

5.6.2.2 Os motoristas utilizados na prestação dos serviços caracterizam força de trabalho acessória ao Termo de Colaboração, portanto, em nada deve ser comparado com terceirização de serviços de mão de obra, razão pela qual todas as adequações escalas, horas extras, horário de almoço e eventuais revezamentos deve ser previsto e provisionado pela OSC parceira.

br

5.6.2.3 Os motoristas não terão nenhum vínculo empregatício com a Secretaria Municipal de Saúde e a sua jornada de trabalho deverá respeitar os limites previstos em lei.

5.6.2.4. Quando iniciada a vigência do Termo de Colaboração, a OSC parceira deverá apresentar à Comissão de Monitoramento e Avaliação: cópias simples da CNH, do Histórico de Pontuação da CNH e da Certidão de Antecedentes Criminais, para cada um dos motoristas alocados no Programa Transporte Cidadão para análise e guarda em pasta própria.

5.6.2.5. Sempre que realizada a troca dos motoristas, o procedimento constante do subitem

5.6.2.4 deverá ser repetido para o(s) novo(s) motorista(s).

5.6.2.6. Os motoristas deverão manter conduta profissional pautada pela ética, urbanidade e respeito aos usuários, observando rigorosamente as seguintes diretrizes de segurança e postura:

- **Segurança e Legislação Viária:** Observar estritamente a legislação de trânsito vigente e as normas de segurança viária, praticando a direção defensiva e adequando a condução às condições climáticas e às particularidades das vias;
- **Postura e Atendimento:** Prestar o atendimento aos passageiros com cortesia, presteza e respeito, garantindo o auxílio necessário durante o embarque e desembarque, em conformidade com as diretrizes de humanização do serviço;
- **Zelo e Manutenção:** Responsabilizar-se pela guarda, vigilância e higiene do veículo, assegurando que este permaneça em condições ideais de funcionamento e limpeza para o transporte de pacientes;
- **Sigilo e Segurança da Informação:** Manter o sigilo profissional quanto às rotinas, endereços e informações pessoais dos usuários, abstendo-se de fornecer dados a terceiros ou permitir o acesso de pessoas estranhas ao serviço no interior do veículo;
- **Conduta Pessoal:** Abster-se do uso de tabaco ou de qualquer substância que possa comprometer a capacidade psicomotora ou a segurança do transporte durante o período de serviço;
- **Documentação e Regularidade:** Portar, em caráter obrigatório e permanente, a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e a documentação do veículo devidamente atualizadas;
- **Ambiente Interno:** Zelar por um ambiente interno harmonioso, evitando comportamentos, ruídos ou volumes sonoros que possam causar desconforto ou desrespeito às convicções dos passageiros.

5.7. Os Planos de Trabalho apresentados no Edital de Chamamento Público deverão ter como objeto a execução de projeto de fomento ao acesso à saúde, por meio da viabilização de transporte assistencial aos usuários do Sistema Único de Saúde residentes nas localidades descritas na tabela supramencionada, observando-se as diretrizes estabelecidas no Termo de Referência e o interesse público mútuo.

5.8. As OSCs que tiverem interesse em atender mais de uma rota deverão apresentar plano de trabalho conforme definido no Edital de Chamamento adequando para cada rota estabelecida na tabela acima;

br

5.9. O acesso do usuário ao veículo será por contato telefônico ou presencialmente.

5.10. Sempre que houver necessidade de manutenção preventiva ou corretiva do veículo, o parceiro deverá disponibilizar outro veículo semelhante em até três horas após a retirada do veículo, comunicando o fato imediatamente à Secretaria de Saúde do Ipojuca para monitoramento.

5.11 O contato da Ouvidoria Municipal deverá estar afixado nos veículos de forma visível, para possibilitar o usuário realizar sugestões/reclamações/elogios ao serviço prestado.

5.12 O processo de atendimento do motorista deve estar pautado na Política Nacional de Humanização (PNH), tendo em vista o contexto do serviço onde o acolhimento ao cidadão deve ocorrer desde o momento em que este apresenta a solicitação de transporte a OCS.

5.13. Participação no chamamento público:

5.13.1 Poderão participar deste processo licitatório as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2 inciso I alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social, distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

5.13.2. Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

5.13.3. Ter a regularidade técnica e fiscal comprovada mensalmente por meio de certidões negativas (FGTS, Municipal, Estaduais, Trabalhista e da Dívida Ativa da União). Encontrando-se em situação de irregularidade, não será autorizado o pagamento até que seja providenciada e comprovada a sua regularização.

5.13.4. A seleção dos parceiros dar-se-á pela análise dos Planos de Trabalho que deverá estar descrita no Edital de Chamamento Público

5.13.5. Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

5.13.6. Existindo mais de um(a) parceiro habilitado para uma mesma rota (engenho), serão credenciados todos que atendam aos requisitos. Devem ser observados todos os critérios estabelecidos, mas de forma mais restrita a comprovação de que o atendimento à solicitação do cidadão usuário SUS em tempo hábil, cerca de, no máximo, 30 (trinta), minutos. O ponto fixo de localização do veículo deve possibilitar o atendimento à solicitação do cidadão em um espaço curto de tempo.

5.13.7 O presente processo de Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

5.13.8. Os proponentes serão responsabilizados pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

5.13.9. Após a apresentação da solicitação de credenciamento pelos interessados e aprovação de sua habilitação/registo, o processo deverá ser enviado da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipojuca para a fiscalização interna (Controladoria Geral do Município), além da aprovação da Procuradoria Geral do Município e, em caso de aprovação, seja homologado pela Secretaria de Planejamento, publicado com adjudicação do objeto aos cadastrados e elaborado Termo de Colaboração.

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria nº 018/2026.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§

1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

TABELA 01

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	28/07/2026
2	Envio da documentação pelas OSCs.	28/07 a 28/08/2026
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	29/08/2026 a 02/09/2026
4	Divulgação do resultado preliminar.	03/09/2026
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	04/09 a 09/09/2026
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	09/09 a 12/09/2026
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	12/09/2026

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada(s)), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3. Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado no diário Oficial da AMUPE, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.4. Envio das propostas pelas OSCs

7.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs, por meio de e-mail: www.ipojuca.pe.gov.br

chamamentopublico.saude@ipojuca.pe.gov.br, e seguirão para análise, até às 14 horas do dia 30 de julho de 2026.

7.4.2. Os documentos de Habilitação e o Plano de Trabalho exigidos neste Chamamento Público deverão ser apresentados em arquivos digitais distintos, em formato PDF, enviados exclusivamente para o endereço eletrônico chamamentopublico.saude@ipojuca.pe.gov.br, até a data e horário limite estabelecidos no cronograma deste Edital.

7.4.2. Os arquivos deverão ser identificados de forma clara no campo "Assunto" do e-mail, seguindo o modelo: "Chamamento Público nº 002/2026 – [NOME DA OSC] – Plano de Trabalho/Habilitação".

7.4.3. Todos os documentos deverão conter assinatura e rubricas do representante legal da OSC.

7.4.4. Os documentos de habilitação devem ser apresentados em cópias digitalizadas a partir de originais ou cópias autenticadas. A Administração Pública Municipal poderá, a qualquer tempo, solicitar a exibição dos originais para conferência, caso haja dúvida sobre a legibilidade ou autenticidade.

7.4.5. Havendo divergência entre os valores numéricos e aqueles apresentados por extenso no Plano de Trabalho, prevalecerão os últimos.

7.4.6. Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, bem como, também não serão aceitos documentos em idioma estrangeiro.

7.4.7. Não serão aceitas complementações de documentos após o prazo final de envio, salvo para fins de saneamento de falhas formais que não alterem a substância da proposta, a critério da Comissão de Seleção.

7.4.8. Somente serão considerados os Planos de Trabalho que abranjam a totalidade do objeto (transporte assistencial 4x4), nos exatos termos deste Edital.

Do Plano de Trabalho (Arquivo Digital I)

7.4.9. O arquivo relativo ao Plano de Trabalho deve compreender os meios e recursos necessários para a execução das ações de fomento, contendo minimamente:

- a) Descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com as metas a serem atingidas;
- b) Descrição de metas quantitativas e mensuráveis;
- c) Forma de execução e descrição das etapas;
- d) Cronograma de desembolso e previsão de receitas e despesas (incluindo encargos sociais e custos indiretos);
- e) Definição de indicadores para aferição do cumprimento das metas. A OSC que apresentar Plano de Trabalho em desconformidade com a Lei nº 13.019/2014, mas que possua habilitação regular, terá o prazo de 03 (três) dias úteis para realizar os ajustes solicitados pela Comissão de Seleção.

Dos Documentos de Habilitação (Arquivo Digital II)

7.4.10. O arquivo relativo à Habilitação deverá conter os documentos comprobatórios da capacidade jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exigido pelos Arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014:

- a) Estatuto Social atualizado da OSC, registrado em cartório, com as alterações posteriores;
- b) Ata de posse da diretoria atual, registrada em cartório, contendo o endereço de cada membro da diretoria;
- c) Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF de cada um;
- d) Documento de identidade, CPF e comprovante de residência do dirigente máximo da entidade;
- e) Certidões atualizadas de antecedentes criminais dos atuais dirigentes da OSC:
- Polícia Federal (<https://servicos.pf.gov.br>);
 - Tribunal de Justiça de Pernambuco – TJPE (<https://certidoesunificadas.app.tjpe.jus.br>);
 - Secretaria de Defesa Social – SDS/PE (<http://www.servicos.sds.pe.gov.br>);
- d) Justiça Eleitoral – TSE (<https://www.tse.jus.br>);
- f) Certidão Conjunta de Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal e PGFN);
- g) Certidão de Regularidade Fiscal Estadual (SEFAZ/PE);
- h) Certidão de Regularidade Fiscal Municipal (Prefeitura de Ipojuca);
- i) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF – Caixa Econômica Federal);
- j) Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas (CNDT – TST);
- l) Certidão de Idoneidade Consolidada Federal (TCU);
- m) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, demonstrando situação cadastral ativa há, no mínimo, 01 (um) ano, nos termos do art. 33, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019/2014;
- n) Comprovação de experiência prévia, de no mínimo 01 (um) ano, na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante (transporte assistencial, logística rural ou execução de projetos sociais correlatos), nos termos do art. 33, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019/2014 c/c o art. 26, inciso III, do Decreto nº 8.726/2016, mediante a apresentação de, ao menos, um dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:
- n.1) instrumentos de parceria anteriores, inclusive executados em rede, firmados com órgãos e entidades da administração pública, entes estrangeiros, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- n.2) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- n.3) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas.
- 7.4.11. A OSC deverá apresentar declaração única, assinada pelo seu representante legal, contendo as seguintes declarações:
- a) Inexistência de pendências administrativas ou judiciais relativas à execução de instrumentos celebrados pela Lei 13.019/2014;
- b) Atendimento às normas brasileiras de contabilidade, acompanhada dos documentos comprobatórios (balanço, DRE, certidão de regularidade profissional);
- c) Não incorrência nas vedações do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- d) Não ocupação de cargo ou emprego público pelos dirigentes da entidade na

administração pública municipal;

e) Não contratação de servidor público municipal ou parentes até segundo grau para prestação de serviços, ressalvadas as hipóteses legais;

f) Ausência de membros de Poder, Ministério Público ou dirigentes públicos no quadro de dirigentes, bem como parentes até segundo grau;

g) Não remuneração com recursos da parceria de membros de Poder, Ministério Público, dirigentes públicos, servidores municipais e seus parentes, nem de pessoas condenadas por crimes contra a administração pública, crimes eleitorais com pena privativa de liberdade ou lavagem de bens;

h) Ausência de servidor público do órgão responsável pela parceria nos quadros diretivos ou consultivos da OSC;

i) Existência de instalações e condições materiais para a execução do projeto, conforme art. 33, inciso V, alínea "c", da Lei 13.019/2014.1.3.2. Declarações Obrigatórias: Devem ser anexadas as declarações de não ocorrência de impedimentos (Art. 39), relação nominal de dirigentes e declaração de ciência e concordância com os termos deste Edital.1.4. Da Análise e Julgamento

7.4.11. Os documentos eletrônicos serão examinados pela Comissão de Seleção, que poderá realizar diligências e consultas em sítios eletrônicos oficiais para verificar a veracidade das certidões e informações apresentadas.

7.5. DO PROCESSO DE “CADASTRAMENTO/SELEÇÃO

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

TABELA 2

Critério de Avaliação	Descrição e Indicadores	Pontuação Máxima
1. Adequação do Plano de Trabalho	Alinhamento da proposta com os objetivos específicos do programa de transporte assistencial e observância ao valor de referência (R\$ 18.000,00/rota).	40 pontos
2. Experiência Prévia da OSC	Tempo de atuação comprovado na execução de projetos de natureza semelhante (logística rural ou transporte assistencial) com efetividade.	30 pontos
3. Territorialidade (Sede Local)*	Entidades que possuam sede ou subsede no Engenho sede da rota pretendida ou no Município do Ipojuca.	20 pontos
4. Capacidade Técnica e Operacional	Qualidade das instalações, condições materiais e currículo da equipe técnica para cumprimento das metas estabelecidas.	10 pontos

www.ipojuca.pe.gov.br

Critério de Avaliação	Descrição e Indicadores	Pontuação Máxima
PONTUAÇÃO TOTAL	Soma de todos os critérios	100 pontos

* A pontuação atribuída à territorialidade justifica-se pela natureza crítica do transporte assistencial em áreas rurais de difícil acesso, onde o conhecimento geográfico e a capacidade de resposta logística imediata são essenciais para assegurar a eficácia do objeto e a segurança dos pacientes, conforme autoriza o art. 24, §2º, inciso I, da Lei nº 13.019/2014, priorizando a execução qualitativa da parceria em face das peculiaridades do território ipojucano.

7.5.6. Serão habilitadas até 3 associações desde que apresentem a documentação exigidas por este Edital;

7.5.7. Após aprovação e homologação dos resultados serão emitidos pareceres e realizada a celebração do instrumento de colaboração pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.5.8 Os resultados de cada uma das etapas serão homologados e divulgados no portal da AMUPE, podendo as organizações da sociedade civil desclassificadas apresentarem recurso nos prazos e condições estabelecidos neste edital.

7.5.9. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.10. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1a a 3da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.11. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;

b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento; ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016);

c) que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016); ou

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º do Decreto nº 8.726, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.5.12. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.13. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5.14. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.6. Divulgação do resultado preliminar.

A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no portal da AMUPE iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

7.7.1. Haverá fase recursal imediatamente após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção no sítio oficial da Prefeitura.

7.7.2. Os participantes que desejarem recorrer deverão apresentar recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis (conforme Art. 59 da Lei nº 13.019/2014), contado da data de publicação do resultado, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora deste prazo.

7.7.3. Os recursos deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico para o endereço de correio eletrônico: chamamentopublico.saude@ipojuca.pe.gov.br

7.7.3.1. O e-mail deverá conter no assunto: "RECURSO - Chamamento Público nº 002/2026 – [NOME DA OSC]", devendo o documento estar em formato PDF e devidamente assinado pelo representante legal.

7.7.4. É assegurado aos participantes o livre acesso aos elementos dos autos e pareceres técnicos que fundamentaram a decisão, mediante solicitação pelo e-mail supracitado.

7.7.1 Das Contrarrazões

7.7.1.1. Interposto recurso, a Comissão de Seleção dará ciência aos demais interessados por correio eletrônico, para que apresentem contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso desejem.

7.7.2. Da Análise e Decisão Final

7.7.2.1. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado à autoridade superior para decisão final.

7.3.2. A decisão final do recurso será proferida de forma motivada, clara e congruente, não cabendo novo recurso administrativo contra esta decisão no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

7.3.3. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, iniciando-se e expirando-se os prazos exclusivamente em dias úteis no âmbito do Município do Ipojuca.

7.4. Da Homologação e Resultado Definitivo

7.4.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo *in albis*, a Comissão de Seleção divulgará o resultado final do processo de seleção, após a devida homologação pela Secretária Municipal de Saúde.

7.4.2. A divulgação do resultado definitivo ocorrerá no Diário Oficial dos Municípios (AMUPE).

7.4.3. A homologação do resultado final não gera direito subjetivo à OSC para a celebração imediata da parceria, constituindo-se em mera expectativa de direito condicionada à conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária.

8 DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

TABELA 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
8.2. 1	Convocação das OSC selecionadas para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos Impedimentos (vedações) legais. Análise do Plano de Trabalho.
3	Ajustes no Plano de Trabalho, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração.
5	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial.

Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais apresentados nos arts. 28, caput e arts. 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, bem como nos arts. 25, 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016.8.3.

9.3. Após verificação dos documentos de habilitação e plano de trabalho, a OSC poderá ser convocada para ajustes no Plano de Trabalho, caso necessário.

8.4. Por meio do Plano de Trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016, observados os Anexos I – Termo de Referência e II – Modelo de Plano de Trabalho, de acordo com a Proposta de Trabalho aprovada na fase de Seleção das OSCs.

8.5. O Plano de Trabalho terá caráter APENAS classificatório e será avaliado de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos neste edital.

8.6. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas no item 4.3.2.

8.7. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas no item 4.3.2. que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

8.8. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os

www.ipojuca.pe.gov.br

exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.9. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da Fase de Celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma da Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.10. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.11. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a Administração Pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo no prazo constante no prazo estabelecido na Tabela 01, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.12. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho, a emissão do Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Saúde, as designações do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a realização de Parecer Jurídico e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.13. A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.14. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.15. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

9. PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

9.1. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

9.2. Após publicação do presente Chamamento Público e seus anexos no Diário Oficial do Estado de PE também estará disponível no sítio da Prefeitura Municipal do Ipojuca, no endereço eletrônico www.ipojuca.pe.gov.br sendo de total responsabilidade da instituição proponente acompanhar a atualização de informações.

10. VALOR REFERÊNCIA E DOTAÇÃO E ORÇAMENTÁRIA

10.1. O valor referência de uma parceria está estimado em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) mensal, sendo anualmente gastos R\$432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais), para cada associação habilitada, para o prazo de 2 anos, totalizando R\$1.296.000,00 (um milhão, duzentos e

noventa e seis mil reais).

10.2. O valor total de recursos disponibilizados no exercício de 2026 será de R\$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais). Como se trata de parcerias com vigência plurianual, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

10.3. O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil selecionada.

10.4. As despesas referentes aos serviços contratados como decorrência deste Chamamento Público terão amparo legal e financeiro no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa: 10.122.1407-2.148

Natureza da Despesa: 3.3.50.43

Fonte de Recursos: 172

10.5. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.

10.6. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

10.7. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

11. CONTRAPARTIDA

11.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente Edital e a parceria a ser celebrada são disciplinados pela Lei Federal n. 13.019/2014, Decreto n. 8726/2016 e demais normas suplementares.

12.2. O presente Chamamento Público, inclusive o ato de seleção da proposta e homologação, não gera direito quanto à celebração do termo de colaboração, podendo a qualquer tempo ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Secretaria Municipal de Saúde, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso represente direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.3. A parceria celebrada na forma prevista terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada, a critério da administração, nos termos do art. 55, caput da Lei Federal nº 13.019/2014.

www.ipojuca.pe.gov.br

12.4. Caso os prazos previstos não se iniciem ou terminem em dia de normal expediente na Prefeitura Municipal do Ipojuca, ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

12.5. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Comissão de Seleção e Habilitação do Chamamento Público de qualquer responsabilidade civil ou penal.

12.6. As comprovações do cumprimento das datas e prazos, bem como os ônus e as obrigações constantes deste Chamamento Público são de responsabilidade da OSC proponente.

12.7. O ato de envio do PLANO DE TRABALHO e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e condições estabelecidas neste edital.

12.8. Nenhum material encaminhado será devolvido às instituições.

12.9. Eventuais irregularidades constatadas quanto aos requisitos de participação implicarão na inabilitação do proponente.

12.10. Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação de Chamamento Público, bem como de prestação de informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser realizados pelo endereço de correio eletrônico chamamentopublico.saude@ipojuca.pe.gov.br fazendo constar no campo do assunto “CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2026” e a identificação do proponente.

12.11. O correto preenchimento dos documentos e de quaisquer outros dispositivos pertencentes a este chamamento é de responsabilidade do proponente.

12.12. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Seleção e Habilitação do Chamamento Público, sempre em observância a legislação aplicável a situação e aos princípios constitucionais.

12.13. A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos através da parceria não gera vínculo trabalhista com a Administração Pública, nem tampouco a inadimplência da OSC em relação aos encargos trabalhistas não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do termo de colaboração ou restringir a sua execução.

12.14. Eventuais modificações no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

Ipojuca, 03 de junho de 2026.

NETO GUERRA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

ANEXO I – Termo de Referência

www.ipojuca.pe.gov.br

 Rua Cel. José de Souza Leão, Ipojuca - PE | CEP: 55.590-090

 @prefeituradoipojuca  Prefeitura do Ipojuca Oficial

ANEXO II – Modelo do Plano de Trabalho

ANEXO III – Declaração de Endereço da OSC

ANEXO IV – Declaração – Vedações do art. 39, da Lei n.º 13.019/2014 ANEXO V – Declaração da Finalidade Não Lucrativa do Projeto ANEXO VI – Declaração de Não Vínculo

ANEXO VII – Relação Nominal dos Dirigentes

ANEXO VIII – Endereços e Horários

ANEXO IX – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

ANEXO X – Declaração de Extrato da Conta Bancária

ANEXO XI – Minuta do Termo de Colaboração

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
CHAMAMENTO PÚBLICO
SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPOJUCA
Lei 13.019/14 e Lei nº 14.133/21

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) para a celebração de Termo de Colaboração visando a execução de projeto de fomento ao acesso à saúde, por meio da viabilização de transporte assistencial em veículos com tração 4x4, destinado ao atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) residentes em áreas rurais de difícil acesso no Município de Ipojuca/PE.

1.2. Este documento estabelece as diretrizes, condições, obrigações e critérios para a formalização da parceria, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 www.ipojuca.pe.gov.br

(MROSC) e com o Estudo Técnico Preliminar (ETP) que instrui o presente processo.

ITEM	ROTA	ENGENHOS
1	Tapera	Tapera, Dourado e Todos os Santos
2	Salgado	Setor Salgado, Zé Ipojuca I e II
3	Soledade I	Soledade e Pará

1.3. O Chamamento Público será regido pela Lei nº 13.019/2014 e pelas demais normas aplicáveis.

1.4. O prazo de vigência da parceria será de 02 (dois) anos contados a partir da data de assinatura do Termo de Colaboração, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do art. 42, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, desde que haja prévia justificativa técnica e autorização da autoridade competente, desde que mantidas as condições de vantajosidade e interesse público.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.2. Diante do crescimento populacional, e considerando que a Secretaria Municipal de Saúde atua na programação, elaboração e execução da política de saúde do município, mediante ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população com a realização integrada de atividades assistenciais e preventivas e a organização dos serviços da rede de saúde no município e o consequente aumento contínuo da demanda, constatou-se a necessidade premente de expansão da execução de projeto de fomento já existente.

2.3. Com uma extensão territorial de 521,801 km² e formação geográfica com área rural organizada em 69 (sessenta e nove) engenhos, onde residem mais de 4.121 pessoas, a zona rural do município de Ipojuca são locais de difícil acesso, com baixo nível de urbanização, chegando a distar mais de 30 km dos centros urbanos;

2.4. Além das peculiaridades geográficas apresentadas pelo município de Ipojuca, quanto ao elevado número de engenhos localizados em área rural, o acesso a essas comunidades rurais é realizado através de estradas vicinais rudimentares ou mesmo inacessíveis impossibilitando a circulação de transportes regulares e coletivo, considerando as características do terreno apenas os veículos com tração nas quatro rodas se adéquam ao transporte de pessoas e mercadorias.

2.5. Considerando que o atendimento em curto espaço de tempo às demandas de saúde é um fator decisivo para o alcance de resultados satisfatórios para os usuários da saúde, especialmente na atenção às situações de maior complexidade em saúde;

2.6. Considerando a relevância de garantir atenção integral à população ipojucana e o acesso às ações e aos serviços de saúde ofertados no município;

2.7. Considerando a distância da área rural de difícil acesso até o centro urbano onde se concentra, em sua maior parte, a rede municipal de média complexidade composta por especialidades médicas em Policlínicas e unidades de Pronto Atendimento em Clínica Médica, Odontológica, Saúde materno-infantil (Obstetrícia/Ginecologia e Pediatria) e Ortopedia/ Traumatologia, além de Exames de Apoio ao Diagnóstico;

2.8 Considerando a Lei nº 8.080/90, a qual dispõe, dentre outras condições, da promoção, proteção e recuperação da saúde, em seu capítulo II, Dos Princípios e Diretrizes, art. 7º, garante o direito de acesso universal à saúde;

2.9. Considerando o Decreto nº 7.508/2011 que regulamenta a Lei Orgânica da Saúde e define as competências de cada esfera de gestão do Sistema Único de Saúde com a elaboração de planos e programações de saúde tendo por base além do perfil sanitário e epidemiológico as características territoriais dos municípios;

2.10. Considerando a Lei nº 8.142/1990 que regulamenta o controle social no âmbito do Sistema Único de Saúde por meio dos Conselhos de Saúde e o do município de Ipojuca aprovou o Programa de Transporte Cidadão cuja finalidade é o objeto deste termo de referência;

2.11. Considerando a Resolução nº 13, de 23 de fevereiro de 2017 da Comissão Intergestores Tripartite que dispõe sobre as diretrizes para o Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito SUS;

2.12. Este processo de seleção é específico para a expansão da rede, enquanto as demais rotas seguirão o regime de aditamento contratual, visto que a readequação das rotas atuais atingiu o limite operacional, e a criação das novas rotas configura expansão que exige novo certame para garantir a ampla competitividade entre OSCs.

2.13. Consoante a todos os fatores até aqui expostos, ainda levando-se em conta a existência do Plano e Programação de Saúde com metas e ações definidas anualmente, submetido ao crivo do Conselho Municipal de Saúde do Ipojuca com as respectivas previsões orçamentárias, onde se propõe a manutenção do Programa de Transporte Cidadão no âmbito da Secretaria de Saúde no intuito de assim garantir o acesso das comunidades residentes na zona rural de Ipojuca aos serviços de saúde, faz-se necessário e urgente o chamamento público para cadastro das organizações da sociedade civil sem fins lucrativos interessadas em firmar parcerias, através de termo de colaboração, para operacionalização do Programa Transporte Cidadão voltado para garantir o acesso dos residentes em áreas de difícil acesso da Zona Rural do Ipojuca/PE aos serviços.

2.14. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

2.14.1. Com a finalidade de estimar o quantitativo da demanda de rotas que possibilitem a locomoção dos cidadãos residentes nas áreas rurais de difícil acesso aos centros urbanos que ofertem serviços eletivos de saúde foi adotado como parâmetro o número médio de famílias residentes em cada Engenho da zona rural de Ipojuca.

www.ipojuca.pe.gov.br

2.14.2. Considerando-se o total de 69 (sessenta e nove) engenhos e localidades da zona rural do município, identificou-se a estimativa média de 67 (sessenta e sete) famílias assentadas por engenho (Anexo I), englobando tanto em terras distribuídas pelo INCRA quanto em terras particulares de usinas.

2.14.3. Considerou-se que algumas comunidades da zona rural têm acesso às Unidades de Saúde da Família na própria região, área coberta pela atenção básica de saúde, e que as áreas descobertas devem ser também assistidas pelo Programa Transporte Cidadão.

2.14.4. Identificou-se que dentre os 69 (sessenta e nove) engenhos existentes, todos apresentam relevo disforme, acesso por estrada não pavimentada, coberta com barro em desnível, extremamente acidentadas. Acrescente-se a estes, a incidência de divisões, valas e desníveis provocados pela ação humana com o intuito de evitar o acúmulo de águas nas estradas. As aberturas dessas valas tornam as vias de acesso aos engenhos muito estreitas e sem proteção em suas laterais tornando os trajetos demorados e em caso de congestionamento são raras as vias colaterais para desvio do fluxo de veículos. Essas características classificam os engenhos como locais de difícil acesso, com necessidade precípua de um transporte sanitário.

2.14.5. É inegável a dificuldade de acesso das vias locais para os residentes em engenhos do município, tornando-se ainda piores no período das chuvas corroborando para a utilização de veículos com tração nas quatro rodas, caracteristicamente adequado a esse tipo de terreno.

2.14.6. Todo o trajeto do engenho até o centro urbano, para atendimento médico, leva a um gasto de tempo que pode ser danoso ao estado de saúde do cidadão que busca assistência em saúde. Em outros casos, os cidadãos caminham até se aproximarem de estradas (BR) para ter acesso a ônibus ou táxi ou utilizam mototáxi que chegam a cobrar R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por cidadão, custo incompatível com a renda de um(a) agricultor(a) ou de um aposentado(a).

2.14.7. Com base nos elementos expostos, o atual procedimento de chamamento público faz-se necessário para que o serviço seja institucionalizado através de termos de colaboração com entidades parceiras que executem o projeto de fomento de transporte com veículos com tração 4x4, beneficiando os cidadãos que residem em locais de difícil acesso na zona rural de Ipojuca.

3. DA DESCRIÇÃO COMO UM TODO

3.1. Dentre as alternativas disponíveis e avaliadas, a solução que melhor atende à necessidade atual da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ipojuca consiste no Chamamento Público de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) para execução do

Programa Transporte Cidadão, por meio de termo de colaboração, nos termos da Lei nº 13.019/2014, considerando:

- a natureza do objeto, que envolve execução de projeto de fomento de interesse público de cunho social, com execução descentralizada e capilaridade em áreas rurais de difícil acesso, para o qual as OSCs apresentam maior aptidão operacional e conhecimento da realidade local;
- a impossibilidade de execução direta pelo Município, seja por falta de frota própria, seja pela inviabilidade de estrutura administrativa para gestão de 23 veículos 4x4 e motoristas em regime de pronta resposta;
- a inviabilidade técnica e econômica da contratação de empresa privada de transporte regular, haja vista as especificidades do terreno (estradas vicinais não pavimentadas, valas, desníveis) que exigem veículos com tração nas quatro rodas e conhecimento das rotas;
- a urgência da demanda social, considerando que mais de 4.121 pessoas residentes em 69 engenhos enfrentam dificuldades extremas de acesso aos serviços de saúde, com gastos de até R\$ 150,00 por deslocamento em mototáxi, valor incompatível com a renda média local.

3.2. A escolha pelo chamamento público mediante termo de colaboração mostra-se adequada por viabilizar a participação ampla de OSCs legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos 1 (um) ano, sem afastar os princípios da impessoalidade, transparência, eficiência e interesse público, uma vez que:

- o procedimento de chamamento público permite competição entre interessados, com seleção baseada na capacidade técnica e operacional comprovada;
- a sistemática de credenciamento possibilita que mais de uma OSC seja habilitada para a mesma rota, ampliando a concorrência e a qualidade da parceria;
- o termo de colaboração estabelece metas, prazos, forma de comprovação (declarações de comparecimento) e prestação de contas mensal, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2014 e da Lei nº 13.019/2014;
- o regime jurídico aplicável oferece segurança à Administração, com previsão de fiscalização, controle interno.

3.3. O Chamamento Público de OSCs para execução do Programa Transporte Cidadão é necessária para garantir o acesso universal e integral da população rural aos serviços de saúde, conforme determina a Lei nº 8.080/90, especialmente diante:

- da extensão territorial de 521,801 km² e da localização dos 69 engenhos em áreas de difícil acesso, distando mais de 30 km dos centros urbanos onde se concentram os serviços de média complexidade;
- da inexistência de transporte público regular que atenda essas comunidades, inviabilizando o deslocamento para consultas, exames e procedimentos eletivos;
- da necessidade de observância à Política Nacional de Humanização (PNH), com acolhimento ao cidadão desde o momento da solicitação até o retorno ao seu engenho.

3.4. Diferentemente da execução direta com frota própria (que demandaria investimento elevado em aquisição de 23 veículos 4x4, contratação de motoristas por concurso público, estrutura de manutenção e gestão de frota), o modelo de parceria com OSCs apresenta-se como solução mais eficiente e economicamente adequada, por:

- transferir à OSC todos os custos operacionais: combustível, manutenção corretiva e preventiva, seguros, licenciamento, multas e encargos trabalhistas dos motoristas, isentando o Município de qualquer responsabilidade financeira ou jurídica sobre a operação;

- eliminar o ônus administrativo da gestão de frota: a OSC responde pela disponibilidade do veículo, substituição em até 3 horas em caso de manutenção e cumprimento das exigências do DETRAN-PE;

- concentrar o desembolso no pagamento pela parceria efetivamente prestada, mediante comprovação documental mensal, sem custos fixos ociosos típicos de frota própria;

- permitir a capilaridade necessária por meio de OSCs com atuação local, que conhecem as rotas, as condições das estradas e a dinâmica das comunidades atendidas.

3.5. Do ponto de vista operacional, a parceria objeto deste chamamento público é essencial para a efetivação do direito à saúde da população rural, pois viabiliza:

- o deslocamento seguro e célere de pacientes residentes em engenhos até as unidades de saúde;

- o acesso a consultas especializadas, exames de apoio ao diagnóstico e procedimentos eletivos ofertados pela rede municipal de média complexidade, concentrada na área urbana;

- a continuidade do tratamento por meio do transporte de retorno, de responsabilidade do motorista, sempre que possível sem prejuízo de outras solicitações;

- a humanização do atendimento, com motoristas treinados, incluindo postura ética, cortesia e respeito à privacidade dos passageiros.

3.6. Ressalta-se que se trata de execução de projeto de fomento especializado com especificações técnicas claras e objetivas: veículos com tração nas quatro rodas, com no máximo 10 anos de uso, certificados de registro e licenciamento regulares, adesivados conforme orientação da Secretaria de Saúde. As OSCs interessadas podem utilizar veículos próprios ou locados de terceiros, desde que comprovada a contratação por meio de contrato de locação. Inexistem particularidades que imponham dependência de modelo ou marca específica, o que favorece a competição e a obtenção de propostas vantajosas.

3.7. Considerando a vigência de 2 (dois) anos, prorrogável por termo aditivo (art. 42, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014), e o valor estimado de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) mensais por veículo, já praticado nos termos de colaboração anteriores e compatível com os preços de mercado para locação de veículo 4x4 com motorista em regime de pronta resposta na região, a opção pelo chamamento público para credenciamento de OSCs constitui solução proporcional, eficiente e alinhada ao interesse público, assegurando que a população rural de Ipojuca tenha acesso digno e contínuo aos serviços de saúde.

3.8. Conclui-se, portanto, que o modelo definido —Chamamento Público de OSCs por meio de termo de colaboração, regido pela Lei nº 13.019/2014, com pagamento mensal por veículo mediante comprovação documental da parceria prestada, fiscalização pela Comissão de Monitoramento da Secretaria de Saúde e controle social pela Ouvidoria SUS Ipojuca — é o mais apropriado sob os aspectos técnico, operacional, jurídico e econômico, promovendo a maior vantajosidade para a Administração Pública Municipal e contribuindo diretamente para a garantia do direito de acesso à saúde da população residente nas áreas rurais de Ipojuca.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A execução do projeto de fomento deve ser realizada por OSCs que apresentem as habilitações necessárias conforme especificações no item acerca da documentação necessária para cadastramento.

4.2 A execução do projeto de fomento deve ser realizada preferencialmente por parceiros que possam executar o transporte assistencial em área de difícil acesso em tempo adequando para que o paciente esteja presente nas consultas pre-agendas.

4.3. Deve ser executado em veículo com tração nas quatro rodas, seja este próprio ou locado de terceiros comprovada a contratação por meio de contrato de locação.

4.4. Após levar o usuário ao local onde terá o serviço prestado, o motorista deve, quando possível, não interrompendo outra solicitação, responsabilizar-se pelo transporte de retorno deste cidadão.

4.5. Devem ser de responsabilidade dos parceiros as contratações de pessoal e seus respectivos encargos sociais delas decorrentes, não tendo nisto corresponsabilidade a gestão em vigência.

4.6. Para os veículos e motoristas os requisitos são:

4.6.1 Dos Veículos:

4.6.1.1 O veículo deverá possuir os Certificados de Registro e Licenciamento dos Veículos – CRLV, devidamente regularizados.

4.6.1.2 O veículo deve ser adesivado conforme orientações da Secretaria de Saúde;

4.6.1.3 Os veículos deverão ter as seguintes características básicas:

- a) Tração nas quatro rodas;
- b) Preferencialmente nacional, com no máximo 10 (dez) anos de uso;
- c) Todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN e equipamentos obrigatórios na legislação pertinente, para o transporte seguro;
- d) Os veículos deverão utilizar, preferencialmente, combustíveis de origem renovável ou biocombustível, conforme estabelecido na Lei nº 9.660/1998.
- e) Os veículos deverão estar sempre em perfeito estado de conservação e manutenção, além de abastecidos e limpos, interna e externamente.
- f) Os veículos deverão permanecer em situação regular com o DETRAN-PE;
- g) Quando da necessidade de substituição, o(s) veículo(s) substituído(s) deverá(ão) atender as mesmas exigências contidas nos subitens anteriores
- h) Quando da necessidade de substituição permanente do(s) veículo(s) pela parceira, o gestor do Termo de Colaboração deverá ser informado imediata e formalmente, havendo, ainda, a necessidade de envio de cópia do CRLV, para análise e arquivamento.

4.6.1.4 A OSC responsabilizar-se por todas as despesas dos veículos utilizados na execução do projeto de fomento, inclusive as relativas a combustíveis, manutenção, acidentes, multas, licenciamentos, seguros e outras que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do projeto de fomento, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

www.ipojuca.pe.gov.br

4.6.2 Dos Motoristas

4.6.2.1 Os motoristas deverão possuir, no mínimo, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria “B”, sendo exigido, no mínimo 02 (dois) anos de experiência, na respectiva categoria, em serviços iguais ou similares ao objeto deste Termo;

4.6.2.2 Os motoristas utilizados na prestação dos serviços caracterizam força de trabalho acessória ao Termo de Colaboração, portanto, em nada deve ser comparado com terceirização de serviços de mão de obra, razão pela qual todas as adequações escalas, horas extras, horário de almoço e eventuais revezamentos deve ser previsto e provisionado pela OSC parceira.

4.6.2.3 Os motoristas não terão nenhum vínculo empregatício com a Secretaria Municipal de Saúde e a sua jornada de trabalho deverá respeitar os limites previstos em lei.

4.6.2.4. Quando iniciada a vigência do Termo de Colaboração, a OSC parceira deverá apresentar à Comissão de Monitoramento e Avaliação: cópias simples da CNH, do Histórico de Pontuação da CNH e da Certidão de Antecedentes Criminais, para cada um dos motoristas alocados no Programa Transporte Cidadão para análise e guarda em pasta própria.

4.6.2.5. Sempre que realizada a troca dos motoristas, o procedimento constante do subitem

4.6.2.4 deverá ser repetido para o(s) novo(s) motorista(s).

4.6.2.6. Os motoristas deverão manter conduta profissional pautada pela ética, urbanidade e respeito aos usuários, observando rigorosamente as seguintes diretrizes de segurança e postura:

- **Segurança e Legislação Viária:** Observar estritamente a legislação de trânsito vigente e as normas de segurança viária, praticando a direção defensiva e adequando a condução às condições climáticas e às particularidades das vias;
- **Postura e Atendimento:** Prestar o atendimento aos passageiros com cortesia, presteza e respeito, garantindo o auxílio necessário durante o embarque e desembarque, em conformidade com as diretrizes de humanização do serviço;
- **Zelo e Manutenção:** Responsabilizar-se pela guarda, vigilância e higiene do veículo, assegurando que este permaneça em condições ideais de funcionamento e limpeza para o transporte de pacientes;
- **Sigilo e Segurança da Informação:** Manter o sigilo profissional quanto às rotinas, endereços e informações pessoais dos usuários, abstendo-se de fornecer dados a terceiros ou permitir o acesso de pessoas estranhas ao serviço no interior do veículo;
- **Conduta Pessoal:** Abster-se do uso de tabaco ou de qualquer substância que possa comprometer a capacidade psicomotora ou a segurança do transporte durante o período de serviço;
- **Documentação e Regularidade:** Portar, em caráter obrigatório e permanente, a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e a documentação do veículo devidamente atualizadas;

- Ambiente Interno: Zelar por um ambiente interno harmonioso, evitando comportamentos, ruídos ou volumes sonoros que possam causar desconforto ou desrespeito às convicções dos passageiros.

4.7. Os Planos de Trabalho apresentados no Edital de Chamamento Público deverão ter como objeto a execução de projeto de fomento ao acesso à saúde, por meio da viabilização de transporte assistencial aos usuários do Sistema Único de Saúde residentes nas localidades descritas na tabela supramencionada, observando-se as diretrizes estabelecidas no Termo de Referência e o interesse público mútuo.

4.8. As OSCs que tiverem interesse em atender mais de uma rota deverão apresentar plano de trabalho conforme definido no Edital de Chamamento adequando para cada rota estabelecida na tabela acima;

4.9. O acesso do usuário ao veículo será por contato telefônico ou presencialmente.

4.10. Sempre que houver necessidade de manutenção preventiva ou corretiva do veículo, o parceiro deverá disponibilizar outro veículo semelhante em até três horas após a retirada do veículo, comunicando o fato imediatamente à Secretaria de Saúde do Ipojuca para monitoramento.

4.11 O contato da Ouvidoria Municipal deverá estar afixado nos veículos de forma visível, para possibilitar o usuário realizar sugestões/reclamações/elogios ao serviço prestado.

4.12 O processo de atendimento do motorista deve estar pautado na Política Nacional de Humanização (PNH), tendo em vista o contexto do serviço onde o acolhimento ao cidadão deve ocorrer desde o momento em que este apresenta a solicitação de transporte a OCS.

4.13. Participação no chamamento público:

4.13.1 Poderão participar deste processo licitatório as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2 inciso I alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social, distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

www.ipojuca.pe.gov.br

 Rua Cel. José de Souza Leão, Ipojuca - PE | CEP: 55.590-090



@prefeituradoipojuca



PrefeituradIpojucaOficial

4.13.2. Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

4.13.3. Ter a regularidade técnica e fiscal comprovada mensalmente por meio de certidões negativas (FGTS, Municipal, Estaduais, Trabalhista e da Dívida Ativa da União). Encontrando-se em situação de irregularidade, não será autorizado o pagamento até que seja providenciada e comprovada a sua regularização.

4.13.3. .A seleção dos parceiros dar-se-á pela análise dos Planos de Trabalho que deverá estar descrita no Edital de Chamamento Público

4.13.4. Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

4.13.5. Existindo mais de um(a) parceiro habilitado para uma mesma rota (engenho), serão credenciados todos que atendam aos requisitos. Devem ser observados todos os critérios estabelecidos, mas de forma mais restrita a comprovação de que o atendimento à solicitação do cidadão usuário SUS em tempo hábil, cerca de, no máximo, 30 (trinta), minutos. O ponto fixo de localização do veículo deve possibilitar o atendimento à solicitação do cidadão em um espaço curto de tempo.

4.13.6 O presente processo de Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

4.13.7. Os proponentes serão responsabilizados pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

4.13.7. Após a apresentação da solicitação de credenciamento pelos interessados e aprovação de sua habilitação/registo, o processo deverá ser enviado da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipojuca para a fiscalização interna (Controladoria Geral do Município), além da aprovação da Procuradoria Geral do Município e, em caso de aprovação, seja homologado pela Secretaria de Planejamento, publicado com adjudicação do objeto aos cadastrados e elaborado Termo de Colaboração.

4.14. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.14.1. Poderão participar deste Chamamento as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2 inciso I alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social, distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.14.2. Atendam a todas as exigências do edital, inclusive quanto à documentação prevista neste instrumento e em seus anexos;

4.14.3 Estejam em funcionamento há pelo menos 01 (um) ano de existência;

4.14.4 Sejam diretamente responsáveis pela promoção e execução de projeto/atividade objeto da parceria, e respondam legalmente perante a Administração Pública pela fiel execução da parceria e pelas prestações de contas correspondentes (mensais, semestrais e anuais);

4.14.5 Comprovem possuir capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da contratualização e o cumprimento das metas estabelecidas;

4.14.6 Comprovem dispor de instalações, condições materiais e de recursos humanos necessários para o desenvolvimento do objeto da contratualização e o cumprimento das metas estabelecidas, conforme – Declaração sobre Instalações, Condições Materiais e Recursos Humanos;

4.14.7 Não poderá participar deste Chamamento as organizações da sociedade civil com as seguintes características:

4.14.8 Consórcios;

4.14.9. OSCs declaradas inidôneas para licitar, contratar, ou contratualizar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, estadual ou Municipal;

4.14.10. OSCs impedidas de contratualizar com o Município do Ipojuca; não esteja regularmente constituída, ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

4.14.11. Tenha como dirigentes membros do Poder Judiciário do Ministério Público da Comarca de Ipojuca, ou dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, compreendidos como sendo os titulares de unidades orçamentárias, os dirigentes de entes da Administração indireta e aqueles que detêm competência delegada para a celebração de parcerias, convênio e ou contratos, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau de parentesco.

4.14.12 Tenha, dentre seus dirigentes, servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como ocupantes de cargo em comissão;

4.14.13 Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

4.14.14 Esteja em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente em outra parceria ou que não esteja em situação de irregularidade para com o Município de Ipojuca;

4.14.16 Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração; suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

4.14.16 Tenha tido contas de contratualizações julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável nos últimos 8 anos;

4.14.17 Tenha sido rejeitada a sua prestação de contas em sua totalidade pelos demais órgãos/setores fiscalizadores da Secretaria demandante de onde tenham participado nos últimos 08 anos como conveniente em contrato ou convênio com objeto compatível.

4.15 SUBCONTRATAÇÃO

Fica expressamente vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

4.16 VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 02 (dois) anos contados a partir da data de assinatura do Termo de Colaboração, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo, nos termos do art. 42, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014;

A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

4.17. DO REAJUSTE

www.ipojuca.pe.gov.br

 Rua Cel. José de Souza Leão, Ipojuca - PE | CEP: 55.590-090



@prefeituradoipojuca



PrefeituradIpojucaOficial

4.17.1. A concessão de reajuste será avaliada segundo os termos do art. 26, §7º, da Lei n.º 14.133/21;

4.17.2. Após 12 (doze) meses da data da estimativa de preços, excluída a responsabilidade do contrato proponente pelo retardamento de execução do objeto contratual, os preços serão reajustados, utilizando-se o INPC;

4.17.3. O reajuste deve ser tempestivamente solicitado pelo partícipe, sob pena de preclusão.

4.18. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

4.18.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Estatuto Social atualizado da OSC, registrado em cartório, com as alterações posteriores;
- b) Ata de posse da diretoria atual, registrada em cartório, contendo o endereço de cada membro da diretoria;
- c) Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF de cada um;
- d) Documento de identidade, CPF e comprovante de residência do dirigente máximo da entidade;
- e) Certidões atualizadas de antecedentes criminais dos atuais dirigentes da OSC:
 - Polícia Federal (<https://servicos.pf.gov.br>);
 - Tribunal de Justiça de Pernambuco – TJPE (<https://certidoesunificadas.app.tjpe.jus.br>);
 - Secretaria de Defesa Social – SDS/PE (<http://www.servicos.sds.pe.gov.br>); d) Justiça Eleitoral – TSE (<https://www.tse.jus.br>);

4.19. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Certidão Conjunta de Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal e PGFN);
- b) Certidão de Regularidade Fiscal Estadual (SEFAZ/PE);
- c) Certidão de Regularidade Fiscal Municipal (Prefeitura de Ipojuca);
- d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF – Caixa Econômica Federal);
- e) Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas (CNDT – TST);
- f) Certidão de Idoneidade Consolidada Federal (TCU);

4.19.1. A OSC deverá apresentar declaração única, assinada pelo seu representante legal, contendo as seguintes declarações:

www.ipojuca.pe.gov.br

 Rua Cel. José de Souza Leão, Ipojuca - PE | CEP: 55.590-090



@prefeituradoipojuca



PrefeituradIpojucaOficial

- a) Inexistência de pendências administrativas ou judiciais relativas à execução de instrumentos celebrados pela Lei 13.019/2014;
- b) Atendimento às normas brasileiras de contabilidade, acompanhada dos documentos comprobatórios (balanço, DRE, certidão de regularidade profissional);
- c) Não incorrência nas vedações do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- d) Não ocupação de cargo ou emprego público pelos dirigentes da entidade na administração pública municipal;
- e) Não contratação de servidor público municipal ou parentes até segundo grau para prestação de serviços, ressalvadas as hipóteses legais;
- f) Ausência de membros de Poder, Ministério Público ou dirigentes públicos no quadro de dirigentes, bem como parentes até segundo grau;
- g) Não remuneração com recursos da parceria de membros de Poder, Ministério Público, dirigentes públicos, servidores municipais e seus parentes, nem de pessoas condenadas por crimes contra a administração pública, crimes eleitorais com pena privativa de liberdade ou lavagem de bens;
- h) Ausência de servidor público do órgão responsável pela parceria nos quadros diretivos ou consultivos da OSC;
- i) Existência de instalações e condições materiais para a execução do projeto, conforme art. 33, inciso V, alínea "c", da Lei 13.019/2014.

4.20. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de experiência prévia, mínimo de 01 ano, na execução de projetos de transporte assistencial ou social, por meio de declarações, contratos ou termos de colaboração anteriores;
- b) Comprovação de vínculo territorial com a região onde será executado o projeto (sede ou filial em Ipojuca ou municípios vizinhos);
- c) Declaração de disponibilidade de instalações e condições materiais para a execução do projeto, ou previsão de contratá-las ou adquiri-las com recursos da parceria (art. 33, inciso V, alínea "c", Lei 13.019/2014);
- d) Comprovação de que a OSC possui veículo 4x4 para a execução do projeto;

4.21. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício (DRE) do último exercício social, devidamente assinados pelo contabilista responsável;
- b) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor judicial da comarca da sede da OSC;
- c) Declaração de que a OSC atende as normas brasileiras de contabilidade, acompanhada de comprovante de envio de escrituração contábil ao Ministério da Fazenda (SPED Contábil);

4.22. DA VALIDADE DA PROPOSTA DOS PLANOS DE TRABALHO

4.5.6.1. As propostas apresentadas terão validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A OSC Parceira deve assegurar o preenchimento de Declaração de Transporte Assistencial que comprove a execução do projeto de fomento do engenho de origem ao local de destino (unidades de saúde).

5.2. Este documento servirá como evidência técnica da execução da parceria e deverá ser apresentado mensalmente em anexo ao Relatório de Execução do Objeto para composição da Prestação de Contas, em estrita observância à Instrução Normativa nº 01/2014 da Diretoria de Contratos e Convênios e às determinações da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.3. A Declaração deve conter, obrigatoriamente: assinatura do condutor, indicação do local de destino, nome, endereço e contato telefônico do usuário, data e hora do transporte, além da assinatura/carimbo de um profissional da unidade de saúde atendida.

5.4. Deve ser garantido o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado (TCE-PE) aos processos, documentos e informações relativos ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto de fomento.

5.5. Uma vez formalizada a parceria, o veículo destinado à execução do plano de trabalho deve ser de uso exclusivo para o transporte assistencial dos cidadãos residentes nos engenhos do Município do Ipojuca, sendo vedada qualquer utilização para fins particulares ou alheios ao objeto pactuado.

5.6. A execução do projeto de fomento estará sujeita ao Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, visando assegurar a conformidade com o Plano de Trabalho e o Edital de Chamamento Público.

5.7. Deverá ser garantido aos usuários o direito de utilização de canais para registro de denúncias, reclamações, sugestões ou elogios, preferencialmente por meio da Ouvidoria SUS Ipojuca, cujos contatos devem estar visíveis no interior do veículo. 5.5. A Secretaria Municipal de Saúde realizará a avaliação quantitativa e qualitativa da execução do projeto de fomento, aferindo os resultados obtidos frente às metas pactuadas, os quais serão consolidados em relatórios mensais de monitoramento.

6. MODELO MONITORAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6.1. O monitoramento e a avaliação da execução da parceria serão realizados de forma preventiva, rotineira e sistemática, observando-se o disposto no Capítulo III, Seção III, do Decreto Municipal nº 1.051/2023.

6.2. Não obstante a OSC Parceira ser a única e exclusiva responsável por toda a execução do Plano de Trabalho, à Administração Pública é reservado o direito de

exercer o mais amplo e completo monitoramento e avaliação, diretamente ou por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA) e do Gestor da Parceria designados.

6.3. A Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA) será designada por Portaria e deverá ser composta por, no mínimo, 03 (três) membros, sendo pelo menos 01 (um) servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal da administração pública municipal.

6.4. O Gestor da Parceria, responsável pelo acompanhamento direto da execução, deverá:

1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas;
2. Analisar e emitir parecer sobre os Relatórios de Execução do Objeto apresentados pela OSC;
3. Verificar a conformidade da utilização do veículo 4x4, garantindo o uso exclusivo para o transporte assistencial dos usuários residentes nos engenhos;
4. Comunicar formalmente à autoridade competente as irregularidades passíveis de aplicação de sanções administrativas.
5. Verificar o cumprimento das metas do Plano de Trabalho;
6. Realizar visitas técnicas in loco para conferir a regularidade dos veículos e a qualidade do atendimento;
7. Emitir parecer técnico sobre a prestação de contas anual e final;
8. Propor a aplicação de medidas corretivas ou a rescisão da parceria, se necessário;

6.5. O descumprimento total ou parcial das metas e obrigações assumidas pela OSC Parceira ensejará a aplicação das sanções previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/2014 e neste Termo de Referência, podendo culminar na rescisão da parceria.

6.6. Em hipótese alguma será admitido que a própria OSC Parceira materialize, de forma isolada, a avaliação de desempenho e qualidade dos resultados obtidos.

6.7. A OSC Parceira deverá substituir, sem ônus para a Administração e no prazo máximo de 03 (três) horas, o veículo que apresente vícios, defeitos ou avarias que impeçam a continuidade do transporte assistencial, sob pena de glosa proporcional ao período de interrupção.

6.8. O monitoramento incluirá a verificação das Declarações de Transporte Assistencial assinadas pelos usuários e profissionais de saúde, bem como o acompanhamento de canais de denúncia e sugestões, como a Ouvidoria SUS Ipojuca.

7. DO DESEMBOLSO E DO PAGAMENTO

www.ipojuca.pe.gov.br

 Rua Cel. José de Souza Leão, Ipojuca - PE | CEP: 55.590-090



@prefeituradoipojuca



PrefeituradoIpojucaOficial

7.1. O repasse dos recursos do fomento será realizado em parcelas mensais, em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado no Plano de Trabalho, em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto do Relatório de Execução do Objeto e da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

7.2. A liberação dos recursos fica condicionada ao cumprimento das metas pactuadas e à verificação da regularidade fiscal da OSC Parceira, mediante apresentação das seguintes certidões atualizadas:

- Certidão de Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.3. Nenhum repasse será efetuado enquanto houver pendências de prestação de contas de parcelas anteriores ou enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na execução do projeto de fomento ou na documentação fiscal apresentada.

7.4. Os recursos da parceria deverão ser mantidos e movimentados em conta bancária específica, isenta de tarifas bancárias, aberta exclusivamente para a execução do Termo de Colaboração, devendo a OSC Parceira informar os dados bancários de sua titularidade antes do primeiro repasse.

7.5. A Nota Fiscal/Fatura deve ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde – FMS IPOJUCA, CNPJ: 11.248.285/0001-09, com endereço na Rua Cel. João de Souza Leão, s/nº, Centro – Ipojuca/PE.

7.6. Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou no Relatório de Execução que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a OSC Parceira providencie as medidas saneadoras, sem que isso acarrete ônus moratórios para a Administração Pública.

7.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, ressalvadas as hipóteses de isenção ou imunidade tributária devidamente comprovadas pela OSC, ou caso a entidade seja optante pelo Simples Nacional, mediante apresentação de documento oficial comprobatório.

7.8. Eventuais atrasos de pagamento que não tenham sido causados pela OSC Parceira ensejarão a atualização do valor devido por encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, contados da data limite prevista para o pagamento até a data da efetiva ordem bancária.

7.9. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentar a Prestação de Contas Final, a contar do término da vigência estabelecida no caput desta Cláusula, conforme dispõe o § 1º do art. 17 da Instrução Normativa Municipal nº 001, de 10 de outubro de 2014.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE

8.1. Os partícipes se comprometem a envidar esforços para o eficiente e normal desenvolvimento das atividades do presente Projeto de Fomento, assumindo as seguintes responsabilidades específicas:

I – Compete à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) Repassar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARCEIRA os

www.ipojuca.pe.gov.br

recursos financeiros no valor mensal de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), correspondente ao fomento de 01 (uma) rota assistencial, totalizando R\$432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais) na vigência de 02 (dois) anos.

b) Obedecer ao estabelecido nas condições e prazos de desembolso, bem como monitorar e avaliar a execução das metas e atividades conforme preconiza o Plano de Trabalho aprovado;

c) Acompanhar e fiscalizar a realização das despesas, através do servidor designado como gestor deste termo, a Sra. Juliana Aida Da Silva - Diretora Administrativa - Mat. 70755, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução de seu objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, bem como através da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração, com os servidores designados, através da Portaria nº 18/2026, de 02 de junho de 2026, a saber: Edinaldo Jose Ribeiro Da Silva – Mat 69041, Rarison Santos Do Vale – Mat. 83575, Emerson Oliveira Dos Santos – Mat. 77466, Amaro Francisco Pereira Neto – Mat. 8227, Italo Guto Da Silva Pereira – Mat 80673;

e) Emitir, por meio da Gestora, relatório técnico de avaliação da parceria trimestralmente, submetendo-o à homologação da Comissão, contendo os elementos previstos no art. 59, § 1º, da Lei nº 13.019/2014;

f) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório de monitoramento e avaliação;

g) Informar à Secretária Municipal de Saúde a existência de fatos que possam comprometer as metas da parceria ou indícios de irregularidades, bem como as providências para sanar eventuais problemas;

h) Realizar a supervisão, o acompanhamento e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, inclusive quanto à qualidade do transporte assistencial prestado, mediante visitas *in loco* e procedimentos de monitoramento;

i) Reter as parcelas subsequentes em caso de evidências de irregularidade na aplicação dos recursos, desvio de finalidade ou inadimplemento das obrigações pactuadas, até a efetiva regularização;

j) Cientificar a OSC Parceira, em caso de retenção, para que apresente justificativa no prazo de 10 (dez) dias, analisando os argumentos para decidir sobre a retomada ou não dos repasses.

II – Compete à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARCEIRA:

a) Manter-se devidamente habilitada e regular perante os órgãos competentes durante toda a vigência da parceria, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014;

b) Executar as ações previstas no Plano de Trabalho em consonância com as diretrizes do Edital de Chamamento Público, observando os critérios de qualidade técnica, segurança e os custos previstos;

c) Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto e pela gestão do projeto de fomento;

d) Prestar à Secretaria Municipal de Saúde todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação;

e) Manter e movimentar os recursos em conta bancária específica e exclusiva para a presente parceria, aplicando integralmente os valores e eventuais rendimentos no objeto

www.ipojuca.pe.gov.br

do Plano de Trabalho;

- f) Observar os princípios da administração pública e a busca permanente de qualidade na aquisição de bens e insumos necessários à execução do projeto;
- g) Efetuar todos os pagamentos dentro da vigência da parceria, indicando nos documentos originais (notas fiscais eletrônicas) o número do Termo de Colaboração e a fonte de recurso;
- h) Devolver à conta específica da Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias, eventuais saldos financeiros remanescentes em caso de denúncia, rescisão ou extinção da parceria;
- i) Não repassar nem redistribuir os recursos oriundos desta parceria a outras Organizações da Sociedade Civil;
- j) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos, incluindo despesas de custeio, manutenção dos veículos 4x4 e encargos de pessoal;
- k) Garantir livre acesso da Gestora, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Controle Interno e do Tribunal de Contas (TCE-PE) aos documentos e locais de execução do objeto;
- l) Responsabilizar-se exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relativos à equipe do projeto, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município;
- m) Manter em arquivo, pelo prazo de 10 (dez) anos, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- n) Relatar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer fato relevante que comprometa a execução das metas ou alterações estatutárias e de diretoria.

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução deste Termo de Colaboração será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução de seu objeto.

9.2. Fica designada com gestora a servidora Juliana Aida Da Silva - Diretora Administrativa - Mat. 70755, para ser a responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Termo de Colaboração, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução de seu objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

9.3. O gestor que tem como obrigações:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.4. A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios

www.ipojuca.pe.gov.br

técnicos de monitoramento e avaliação, sendo composto pelos servidores, através da Portaria nº. 12/2023, de 01 de setembro de 2023.

- a) A Administração Pública Municipal, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, deverá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.
- b) Para cumprimento do disposto no § 1º, deverá ser notificada previamente a organização da sociedade civil, no prazo mínimo de três dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.
- c) Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será registrado e enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da Administração Pública Municipal.
- d) A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização realizado pelo gestor ou pelos órgãos de auditoria de controle interno e pelo Tribunal de Contas.
- e) O Município do Ipojuca, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- f) O gestor emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.
- g) O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos deverá conter os elementos previstos no art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.

10. DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS E GLOSA

10.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes na conta bancária específica da OSC PARCEIRA, inclusive os provenientes de aplicações financeiras, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

10.2. Os débitos a serem restituídos serão apurados mediante atualização monetária, acrescidos de juros calculados da seguinte forma:

I - Em caso de dolo da OSC ou de seus prepostos: juros calculados a partir das datas de liberação dos recursos;

II - Nos demais casos: juros calculados a partir do decurso do prazo estabelecido na notificação para restituição ou do término da parceria, com subtração de eventual período de inércia da administração.

10.3. É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, sendo proibido:

www.ipojuca.pe.gov.br

- I - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
 - II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos da parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na LDO.
- 10.4. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, especialmente no que tange à ausência de comprovação do transporte assistencial por meio das declarações de comparecimento.

11. DOS BENS REMANESCENTES

- 11.1. Bens remanescentes são os de natureza permanente adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
- 11.2. Os bens adquiridos poderão ser doados à OSC PARCEIRA quando, após a consecução do objeto, forem úteis à continuidade de ações de interesse social, ou incorporados ao patrimônio municipal caso sejam necessários para assegurar a continuidade do projeto de transporte assistencial por execução direta ou nova parceria.

12. DA GUARDA DE DOCUMENTOS

- 12.1. A OSC PARCEIRA deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

- 13.1. A prestação de contas final deverá ser entregue no prazo máximo de 90 (noventa) dias (conforme Art. 69 da Lei 13.019/14), contados do término da vigência, composta por:
- a) Relatório de Execução do Objeto, comprovando o alcance das metas;
 - b) Relatório de Execução Financeira (se solicitado, nos termos da lei);
 - c) Relação de bens adquiridos;
 - d) Comprovante de recolhimento do saldo remanescente;
 - e) Declaração de guarda de documentos por 10 anos.
- 13.2 Deverão ser apresentados extratos da conta bancária específica e a conciliação bancária, além das cópias das faturas e notas fiscais que comprovem as despesas com combustível, manutenção e pessoal do projeto de transporte.

14. DA ALTERAÇÃO (ADITIVOS E APOSTILAMENTO)

- 14.1. Este Termo poderá ser alterado mediante Termo Aditivo para:
- I - Ampliação de até 30% ou redução do valor global;
 - II - Prorrogação da vigência, observado o limite total de 10 (dez) anos;
 - III - Alteração da destinação dos bens remanescentes.
- 14.2. Será realizada Certidão de Apostilamento para:
- I - Remanejamento de recursos sem alteração do valor global;
 - II - Utilização de rendimentos de aplicações financeiras;
 - III - Indicação de créditos orçamentários de exercícios futuros.

15. RESCISÃO E RESPONSABILIDADES

- 15.1. A parceria poderá ser rescindida a qualquer tempo, mediante notificação prévia de no mínimo 60 (sessenta) dias.

15.2. A OSC PARCEIRA detém responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos, inclusive encargos trabalhistas e previdenciários, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.

15.3. Em caso de paralisação do projeto de fomento, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá assumir a execução direta do objeto para evitar a descontinuidade do transporte assistencial aos pacientes dos engenhos.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 1.051/2023, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC PARCEIRA as seguintes sanções:

I - Advertência: de caráter preventivo, quando verificadas impropriedades técnicas ou faltas leves na execução do transporte assistencial que não comprometam o alcance das metas sociais;

II - Suspensão temporária: impedimento de participar de chamamentos públicos e de celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Ipojuca, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade: para participar de chamamentos públicos ou celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

16.2. Comete infração administrativa, sujeitando-se às sanções previstas no item anterior, a OSC Parceira que:

- Fraudar a execução do projeto de fomento ou o chamamento público;
- Detiver a posse de documentos falsos ou prestar declaração falsa;
- Desviar a finalidade dos recursos do fomento;
- Não manter as condições de habilitação durante a vigência da parceria;
- Paralisar o transporte assistencial sem justificativa aceita pela Gestora da Parceria.

16.3. Das Multas e Glosas:

- 11.3.1. Pelo atraso injustificado no cumprimento de metas, poderá ser aplicada multa moratória de 0,5% por dia, até o limite de 10% sobre o valor da parcela mensal.
- 11.3.2. A interrupção do transporte assistencial nos engenhos por período superior a 03 (três) horas, sem a devida substituição do veículo, ensejará a glosa proporcional do repasse mensal, calculada sobre o valor diário da rota inadimplida.

16.4. A aplicação de sanções será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, devendo a OSC ser notificada para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis.

16.5. As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a glosa de valores ou com a obrigação de restituição de recursos ao erário municipal.

16.6. Na aplicação das sanções, a autoridade competente considerará a natureza e a gravidade da infração, os danos que dela provierem para o atendimento dos pacientes do SUS e a reincidência das faltas.

17. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA PARCERIA

17.1 O custo total da contratação, é de R\$432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais)

por Termo de Colaboração, para o período de 2 anos.

17.2. o pagamento será feito em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de R\$18.000,00 (dezoito mil reais).

18. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 As despesas em decorrência do objeto das seguintes dotações orçamentárias:

Programa: 10.122.1407-2.148

Natureza da Despesa: 3.3.50.43

Fonte de Recursos: 172

19. DA RESCISÃO

19.1. As partes têm a faculdade de rescindir o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

20. DAS RESPONSABILIDADES

20.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL tem a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

20.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL tem a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL ante a inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

20.3. Em caso de paralisação da execução, objeto do termo de parceria, poderá a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na execução do projeto de fomento serão resolvidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL à luz das disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 1.051/2023 e dos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da eficiência, da economicidade e da supremacia do interesse público.

21.2. A execução do projeto de fomento será pautada pela mútua cooperação entre os

participes, visando o alcance das metas sociais e o atendimento humanizado aos usuários do transporte assistencial, em consonância com os objetivos do Plano de Trabalho aprovado.

21.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipojuca/PE para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Referência que não puderem ser resolvidas administrativamente por conciliação ou mediação entre as partes.

22. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Nome do servidor: Juliana Aida da Silva
Cargo: Diretora Administrativa
Matrícula:

Ipojuca/PE, 02 de junho de 2026.

JULIANA AIDA DA SILVA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Mat. N° 70755

Ciente, de Acordo e Autorizo:

Antonio Guerra Barreto Neto
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula: 7002



PREFEITURA DO
IPOJUCA
TRABALHO DE VERDADE



www.ipojuca.pe.gov.br

 Rua Cel. José de Souza Leão, Ipojuca - PE | CEP: 55.590-090

 @prefeituradoipojuca  PrefeituradIpojucaOficial

[TIMBRE DA OCS/ASSOCIAÇÃO OU IDENTIFICAÇÃO DA OSC]

MODELO PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COLABORAÇÃO

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome da OSC:		
CNPJ	Endereço:	
Complemento:	Bairro	CEP:
Telefone: (DDD)	Telefone: (DDD)	Telefone: (DDD)
E-mail:	Site:	
Nome do Dirigente da OSC:		
CPF do Dirigente:	RG:	Órgão Expedidor:
Endereço do Dirigente:		

II - DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto: Programa Transporte Cidadão do Município do Ipojuca		
Local de realização:	Período de realização:	Horários de realização:
Nome do responsável técnico do projeto:	Nº do registro profissional:	
Valor total do projeto: R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais)		
Área de Cobertura /Rota:		

www.ipojuca.pe.gov.br

Rua Cel. José de Souza Leão, Ipojuca - PE | CEP: 55.590-090

@prefeituradoipojuca Prefeitura do Ipojuca Oficial



III - HISTÓRICO DO PROPONENTE (experiências na área, parcerias anteriores)

IV - DESCRIÇÃO DO OBJETO

O Transporte Cidadão do Ipojuca é destinado ao deslocamento de pessoas residentes nas áreas de difícil acesso da Zona Rural de Ipojuca, em tempo integral, conforme edital do Chamamento Público nº 00/2026

V - PÚBLICO ALVO –(Se necessário, a depender do tipo de projeto)

- (X) Crianças
- (X) Adolescentes
- (X) Adultos
- (X) Idosos

VI - JUSTIFICATIVA DO PROJETO (Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e o projeto e metas a serem atingidas)

VII - OBJETIVOS E METAS (metas e objetivos pretendidos)



Objetivo:

Metas:

VIII - DESCRIÇÃO DO PROJETO E DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

XI - METODOLOGIA

X - PREVISÃO DE ATENDIMENTOS/PÚBLICO



XI - CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DO PROJETO (forma de execução do projeto e de cumprimento de metas a ele atreladas)

Metas/Etapas	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor R\$	Data início	Data término
Meta 1						
Etapa 1						
Etapa 2						
Meta 2						
Etapa 1						
Meta 3						
Etapa 1						

XII - CRONOGRAMA DE RECEITAS E DESPESAS

Periodicidade (mês/ano)	Receitas (descrição)	Valor (R\$)	Despesas (descrição)	Valor (R\$)
		Total:		Total:

XIII - PLANO DE DIVULGAÇÃO

--



XV - RECURSOS HUMANOS

Quantidade	Cargo	Carga horária	Remuneração	INSS Patronal	FGTS	Outros encargos (descrever)	Custo total
				TOTAL:	TOTAL:	TOTAL:	



XVI - MATERIAIS E SERVIÇOS

Especificação	Descrição detalhada de cada item	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
MATERIAL					
			Sub Total de Materiais		
SERVIÇOS					
			Sub Total de Serviços		
				Total Geral	



XVII – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Rubricas	1ª parcela	2ª parcela	Nª parcela (...)	TOTAL
Recursos Humanos				
Material				
Serviços				
TOTAL				

XVII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de comprovação junto à qualquer débito ou situação de Concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente inadimplência com o Município de Ipojuca ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho. A Administração Pública fica também autorizada a utilizar e a veicular, da melhor forma que lhe convier, todas as imagens, dados e resultados aferidos no presente Plano de Trabalho. Pede deferimento.

Local e data

Proponente

XVIII – APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO



(____) APROVADO

(____) REPROVADO

Justificativa

Local e Data



ANEXO IV

[TIMBRE DA OCS/ASSOCIAÇÃO OU IDENTIFICAÇÃO DA OSC]

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO DA OSC

DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO DE FUNCIONAMENTO DA OSC.

Eu, NOME DO PRESIDENTE DA OSC, portador da identidade n.º XXXX, inscrito no CPF sob o n.º XXXXXXXX, DECLARO, sob as penas do art. 299, do Código Penal Brasileiro, que o NOME DA OSC, portador do CNPJ n.º. XXXXXXXX, sediada na ENDEREÇO DA OSC, CEP, conforme cópia de comprovante anexo.

LOCAL, DATA

NOME DO PRESIDENTE www.ipojuca.pe.gov.br

 Rua Cel. **Presidente** Souza Leão, Ipojuca - PE | CEP: 55.590-090

 @prefeituradoipojuca  Prefeitura do Ipojuca Oficial

ANEXO IV
[TIMBRE DA OCS/ASSOCIAÇÃO OU IDENTIFICAÇÃO DA OSC]

ANEXO IV

DECLARAÇÃO - VEDAÇÕES DO ART. 39, DA LEI N.º 13.019/2014

DECLARA-SE, sob as penas do art. 299, do Código Penal Brasileiro, que o NOME DA OSC, CNPJ sob nº XXXXXX e seus dirigentes, NÃO incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Nacional nº 13.019, de 2014 e NÃO se enquadram nas seguintes situações: existência de administrador, dirigente ou associado da organização da sociedade civil com poder de direção, bem como não contratará, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na LDO, que seja seu cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público:

- I - com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da administração pública municipal; ou
- II - cuja posição no órgão ou entidade da administração pública municipal seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção

DECLARA-SE ainda que não possui entre seus membros pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

LOCAL, DATA

www.ipojuca.pe.gov.br

 Rua Cel. José de Souza Leão, Ipojuca - PE | CEP: 55.590-090

 @prefeituradoipojuca

 Prefeitura do Ipojuca Oficial

NOME DO PRESIDENTE
Presidente



ANEXO VII

[TIMBRE DA OCS/ASSOCIAÇÃO OU IDENTIFICAÇÃO DA OSC]

ANEXO V

DECLARAÇÃO DA FINALIDADE NÃO LUCRATIVA DO PROJETO

DECLARA-SE, sob as penas do art. 299, do Código Penal Brasileiro, que o NOME DA OSC, CNPJ sob nº XXXX NÃO POSSUEM FINALIDADE LUCRATIVA e que os recursos financeiros com ele arrecadados serão destinados exclusivamente à realização do Projeto NOME DO PROJETO

LOCAL, DATA

NOME DO PRESIDENTE
Presidente

www.ipojuca.pe.gov.br

 Rua Cel. José de Souza Leão, Ipojuca - PE | CEP: 55.590-090

 @prefeituradoipojuca  PrefeituradoipojucaOficial

ANEXO VII

[TIMBRE DA OCS/ASSOCIAÇÃO OU IDENTIFICAÇÃO DA OSC]

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO VINCULO

O presidente do NOME DA OSC, sediada na ENDEREÇO DA OSC, inscrita sob o CNPJ sob o nº XXXXXX, com fulcro na lei 13.019/2014, DECLARAM que:

1 - Que nenhum dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil acima mencionada é Membro de Poder ou do Ministério Público, ou Dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública do Município do Ipojuca, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, quando for o caso, sendo considerados:

- a) Membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo e seus auxiliares imediatos;
- b) Membros do Poder Legislativo: Vereadores
- c) Membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores) e Membros dos Tribunais de Contas (Ministros e Conselheiros). (Inciso III do art. 39, da Lei nº 13.019/2014)

2 - Não foram julgados e condenados por Falta Grave e não estou inabilitado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança (Alínea “b” do inciso VII do art. 39, da Lei nº 13.019/2014).

3 - Não são responsáveis por Atos de Improbidade Administrativa, observados os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992 (Alínea “c” do inciso VII do art. 39, da Lei nº 13.019/2014).

www.ipojuca.pe.gov.br

 Rua Cel. José de Souza Leão, Ipojuca - PE | CEP: 55.590-090

 @prefeituradoipojuca  PrefeituradoipojucaOficial

LOCAL, DATA.

NOME DO PRESIDENTE
Presidente



ANEXO VII

[TIMBRE DA OCS/ASSOCIAÇÃO OU IDENTIFICAÇÃO DA OSC]

ANEXO VII

RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES				
NOME DO DIRIGENTE	CARGO/FUNÇÃO	ENDEREÇO RESIDENCIAL	RG/ÓRGÃO EXPEDITOR	CPF

LOCAL, DATA

www.ipojuca.pe.gov.br

Rua Cel. José de Souza Leão, Ipojuca - PE | CEP: 55.590-090
@prefeituradoipojuca
Presidente

 Prefeitura do Ipojuca Oficial



ANEXO VIII

[TIMBRE DA OCS/ASSOCIAÇÃO OU IDENTIFICAÇÃO DA OSC]

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]: dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

LOCAL, DATA.

NOME DO PRESIDENTE



Rua Cel. José de Souza Leão, Ipojuca - PE | CEP: 55.590-090

Assinatura



@prefeituradoipojuca



PrefeituradoIpojucaOficial

www.ipojuca.pe.gov.br



ANEXO IX

[TIMBRE DA OCS/ASSOCIAÇÃO OU IDENTIFICAÇÃO DA OSC]

DECLARAÇÃO DE EXTRATO DE CONTA BANCÁRIA

O presidente do NOME DA OSC, sediada na ENDEREÇO DA OSC, inscrita sob o CNPJ sob o nº XXXXXX, com fulcro na lei 13.019/2014, DECLARAM que a conta _____do Banco _____, da Agência __, nº _____ encontra-se devidamente negativa para recebimento dos fins específicos da Termo de Colaboração com a Prefeitura Municipal do Ipojuca.

LOCAL, DATA.

NOME DO PRESIDENTE

Assinatura

www.ipojuca.pe.gov.br



Rua Cel. José de Souza Leão, Ipojuca - PE | CEP: 55.590-090



@prefeituradoipojuca



PrefeituradoIpojucaOficial

ANEXO XI

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXXX/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO IPOJUCA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL XXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DO IPOJUCA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Cel. João de Souza Leão, s/n, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.294.386/0001-08, através da **SECRETARIA DE SAÚDE, CNPJ nº 11.248.285/0001-09**, órgão público integrante da Administração Direta do Poder Executivo Municipal do Ipojuca, neste ato representado por seu secretário, o Sr. ANTÔNIO GUERRA BARRETO NETO, Mat. Nº 70020, doravante designada simplesmente, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, e, do outro lado a XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXX, sediada xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por XXXXXXXX, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, o qual reger-se-á, no que couber, pelas disposições da vigente Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações posteriores e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.1.O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objeto a execução de projeto de fomento ao acesso à saúde, por meio da viabilização de transporte assistencial em veículos com tração 4x4, destinado ao atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) residentes em áreas rurais de difícil acesso no Município de Ipojuca/PE, selecionados a partir do Edital de Chamamento Público nº002/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA-DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para alcance do objeto pactuado, os Partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho, especialmente elaborado e aprovado, do qual consta o detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução, com seus respectivos cronogramas, devidamente justificados.

§ 1º-Os ajustes realizados no Projeto, objeto deste Termo de Colaboração, durante a sua execução, integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

§2º- Na hipótese de aditamento deste Termo de Colaboração, que acarrete alteração do Plano de Trabalho, este deverá ser reformulado e devidamente aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA-DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

3.1. Os partícipes se comprometem a emendar esforços para o eficiente e normal desenvolvimento das atividades do presente Projeto de Fomento, assumindo as seguintes responsabilidades específicas:

I-Compete à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- Repassar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARCEIRA, os recursos financeiros no valor mensal de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), correspondente ao fomento de 01 (uma) rota assistencial, totalizando R\$432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais) na vigência de 02 (dois) anos, a partir da data da assinatura do contrato.
- Obedecer ao estabelecido nas condições e prazos de desembolso, bem como monitorar e avaliar a execução das metas e atividades conforme preconiza o Plano de Trabalho aprovado;
- Acompanhar e fiscalizar a realização das despesas, através do servidor designado como gestor deste termo, a Sra. Juliana Aida Da Silva - Diretora Administrativa - Mat. 70755, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução de seu objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, bem como através da Comissão de Monitoramento

e Avaliação do Termo de Colaboração, com os servidores designados através da Portaria nº 18/2026, de 02 de junho de 2026, a saber: Edinaldo Jose Ribeiro Da Silva- Mat 69041, Rarison Santos Do Vale- Mat.83575, Emerson Oliveira Dos Santos- Mat.77466, Amaro Francisco Pereira Neto- Mat. 8227, Italo Guto Da Silva Pereira- Mat 80673;

e) Emitir, por meio da Gestora, relatório técnico de avaliação da parceria trimestralmente, submetendo-o à homologação da Comissão, contendo os elementos previstos no art. 59, § 1º, da Lei nº 13.019/2014;

f) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório de monitoramento e avaliação;

g) Informar à Secretária Municipal de Saúde a existência de fatos que possam comprometer as metas da parceria ou indícios de irregularidades, bem como as providências para sanar eventuais problemas;

h) Realizar a supervisão, o acompanhamento e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, inclusive quanto à qualidade do transporte assistencial prestado, mediante visitas *in loco* e procedimentos de monitoramento;

i) Reter as parcelas subsequentes em caso de evidências de irregularidade na aplicação dos recursos desvio de finalidade ou inadimplemento das obrigações pactuadas, até a efetiva regularização;

j) Cientificar a OSC Parceira, em caso de retenção, para que apresente justificativa no prazo de 10 (dez) dias, analisando os argumentos para decidir sobre a retomada ou não dos repasses.

II- Compete à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARCEIRA:

a) Manter-se devidamente habilitada e regular perante os órgãos competentes durante toda a vigência da parceria, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014;

b) Executar as ações previstas no Plano de Trabalho em consonância com as diretrizes do Edital de Chamamento Público, observando os critérios de qualidade técnica, segurança e os custos previstos;

c) Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto e pela gestão do projeto de fomento;

d) Prestar à Secretaria Municipal de Saúde todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação;

e) Manter e movimentar os recursos em conta bancária específica e exclusiva para a presente parceria, aplicando integralmente os valores e eventuais rendimentos no objeto do Plano de Trabalho;

f) Observar os princípios da administração pública e a busca permanente de qualidade na aquisição de bens e insumos necessários à execução do projeto;

g) Efetuar todos os pagamentos dentro da vigência da parceria, indicando nos documentos originais (notas fiscais eletrônicas) o número do Termo de Colaboração e a fonte de recurso;

h) Devolver à conta específica da Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias, eventuais saldos financeiros remanescentes em caso de denúncia, rescisão ou extinção da parceria;

i) Não repassar nem redistribuir os recursos oriundos desta parceria a outras OSC;

j) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos, incluindo despesas de custeio, manutenção dos veículos 4x4 e encargos de pessoal;

k) Garantir livre acesso da Gestora, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Controle Interno e do Tribunal de Contas (TCE/PE) aos documentos e locais de execução do objeto;

l) Responsabilizar-se exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relativos à equipe do projeto, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município;

m) Manter em arquivo, pelo prazo de 10 (dez) anos, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

n) Relatar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer fato relevante que comprometa a execução das metas ou alterações estatutárias e de diretoria.

CLÁUSULA QUARTA-DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O presente instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Colaboração.

§1º A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto

§ 2º-Quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL der causa ao atraso na liberação dos recursos, a vigência deste Termo de Colaboração será prorrogada, de ofício, pelo exato período do atraso verificado, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, caso o atraso tenha comprometido a realização de metas ou ações estabelecidas no cronograma de execução, reformular o Plano de Trabalho, que deverá ser aprovado pela área técnica da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e anexado ao respectivo processo.

§3º- A vigência deste Instrumento poderá ser prorrogada, nos termos do art. 55 da Lei nº 13019/14, mediante Termo Aditivo, por solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência prevista para a execução de seu objeto, desde que aceita pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

§3º-A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentar a Prestação de Contas Final, a contar do término da vigência estabelecida no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA-DO REGIME JURÍDICO DOS RECURSOS HUMANOS

5.1. A contratação de empregados para a execução do objeto no espaço público, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, observadas as exigências do art. 46 da Lei nº 13.019/14.

5.1.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídica/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA-DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.1. O valor total da parceria é de R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais) a ser liberado conforme cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho anexo deste termo, nos termos do art. 46 da Lei nº 13019/14.

6.1.1. o pagamento será feito em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de R\$18.000,00 (dezoito mil reais).

6.1.1. Os valores repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, de acordo com o cronograma de desembolso, serão depositados na conta de titularidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, e específica para o objeto, em instituição financeira no Banco, Agência nº _____, Conta Corrente nº _____;

6.2. Os recursos financeiros serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração, a crédito de conta específica aberta pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

Parágrafo Único. Nenhuma liberação de recursos no âmbito deste Termo de Colaboração poderá ser efetivada sem a prévia verificação da regularidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

I- houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II- constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Parágrafo único - O Município de Ipojuca comunicará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, além das previstas abaixo, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA-DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os recursos financeiros alocados para a realização do presente Termo de Colaboração são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Programa:10.122.1407-2.148

Natureza da Despesa: 3.3.50.43

Fonte de Recursos: 172

Nº DO EMPENHO: _____

CLÁUSULA OITAVA – DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA ESPECÍFICA E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

8.1. Os recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL serão, obrigatoriamente, mantidos em conta bancária específica, apresentada pela OSC, e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei.

§ 2º- Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 3º- Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, na forma do art. 53, §2º da Lei nº 13.019/14.

§4º Eventuais saldos verificados no encerramento da execução da vigência deste instrumento, após conciliação bancária, deverão ser restituídos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA NONA-DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução deste Termo de Colaboração será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução de seu objeto.

9.2. Fica designada com gestora a servidora Juliana Aida Da Silva - Diretora Administrativa-Mat.70755, para ser a responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Termo de Colaboração, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução de seu objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

9.3. O gestor tem como obrigações:

a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.4. A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, sendo composto pelos servidores, através da Portaria 019/2026, de 02 de junho de 2026.

a) A Administração Pública Municipal, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, deverá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

b) Para cumprimento do disposto no § 1º, deverá ser notificada previamente a organização da sociedade civil, no prazo mínimo de três dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

c) Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será registrado e enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da Administração

Pública Municipal.

d) A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização realizado pelo gestor ou pelos órgãos de auditoria de controle interno e pelo Tribunal de Contas.

e) O Município do Ipojuca, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

f) O gestor emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

g) O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos deverá conter os elementos previstos no art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA-DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS E GLOSA DAS DESPESAS

10.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes na conta bancária específica da OSC PARCEIRA, inclusive os provenientes de aplicações financeiras, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

10.2. Os débitos a serem restituídos serão apurados mediante atualização monetária, acrescidos de juros calculados da seguinte forma:

I- Em caso de dolo da OSC ou de seus prepostos: juros calculados a partir das datas de liberação dos recursos;

II- Nos demais casos: juros calculados a partir do decurso do prazo estabelecido na notificação para restituição ou do término da parceria, com subtração de eventual período de inércia da administração.

10.3. É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, sendo proibido:

I- Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II- Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos da parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na LDO.

10.4. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, especialmente no que tange à ausência de comprovação do transporte assistencial por meio das declarações de comparecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DOS BENS MATERIAIS REMANESCENTES

11.1. Bens remanescentes são os de natureza permanente adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2. Os bens adquiridos poderão ser doados à OSC PARCEIRA quando, após a consecução do objeto, sejam necessários para assegurar a continuidade do projeto de transporte assistencial por execução direta ou nova parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

12.1 As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL E FINAL

13.1. a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

13.2. A prestação de contas final deverá ser entregue no prazo máximo de 90 (noventa) dias (conforme Art. 69 da Lei 13.019/14), contados do término da vigência, composta por:

- a) Relatório de Execução do Objeto, comprovando o alcance das metas;
- b) Relatório de Execução Financeira (se solicitado, nos termos da lei);
- c) Relação de bens adquiridos;

d) Comprovante de recolhimento do saldo remanescente;

e) Declaração de guarda de documentos por 10 anos.

13.2 Deverão ser apresentados extratos da conta bancária específica e a conciliação bancária, além das cópias das faturas e notas fiscais que comprovem as despesas com combustível, manutenção e pessoal do projeto de transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

14.1. Este Termo poderá ser alterado mediante Termo Aditivo para:

I - Ampliação de até 30% ou redução do valor global;

II - Prorrogação da vigência, observado o limite total de 10 (dez) anos;

III - Alteração da destinação dos bens remanescentes.

14.2. Será realizada Certidão de Apostilamento para:

I - Remanejamento de recursos sem alteração do valor global;

II - Utilização de rendimentos de aplicações financeiras;

III - Indicação de créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. As partes têm a faculdade de rescindir o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;



@prefeituradoipojuca



PrefeituradoIpojucaOficial

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

16.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL tem responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos-recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

16.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL tem a responsabilidade exclusiva pelo

pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL ante a inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

16.3. Em caso de paralisação do serviço, objeto do termo de parceria, poderá a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação do extrato deste Termo de Colaboração será providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-DO FORO

18.1. As questões ou dúvidas decorrentes da execução deste Termo de Colaboração, que não possam ser dirimidas ou resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Ipojuca/PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas assinam o presente Termo de Colaboração em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram e também assinam.

Ipojuca/PE, XXXX de XXX de 2026.

XXXXXXXXXX

Secretário Municipal de Saúde

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente da OSC

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome CPF/MF nº

2. _____

2. _____

Nome CPF/MF nº

www.ipojuca.pe.gov.br



Rua Cel. José de Souza Leão, Ipojuca - PE | CEP: 55.590-090



@prefeituradoipojuca



PrefeituradoIpojucaOficial